

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 283^a, 284^a, 285^a e 286^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70



ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	21
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	22
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	23
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	29
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	30
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	35
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	36
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	42
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	53
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	58
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	60
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	61
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	64
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	74
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
ANEXO I.....	79
ANEXO II	112
ANEXO III	114
ANEXO IV	115
ANEXO V	116
ANEXO VI.....	117
ANEXO VII.....	118

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 283ª, 284ª, 285ª e 286ª
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Ações":

a alienação fiduciária das ações de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"ANBIMA":</u>	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	IPCA;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>"B3 – Segmento CETIP UTMV"</u> :	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;;
<u>"Brasil" ou "País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI"</u> :	são 1.454 (mil quatrocentas e cinquenta e quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
<u>"Cedente"</u> :	a WO ADMINISTRADORA DE BENS S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Abrahão João Francisco, nº 35, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.596.769/0001-42;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;

" <u>CNPJ/ME</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada: a) celebração de todos os Documentos da Operação; b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Balneário Piçarras/SC, Canoas/RS e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar à Securitizadora via registrada deste Contrato de Cessão em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente; c) prenotação para averbação deste Contrato de Cessão na matrícula do Imóvel, que deverá ser requerida em até 5 (cinco) dias contados da presente data; d) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Cedente que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias devidamente protocolados para arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

- e) registro da Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias e da Cedente, nas Comarcas de Balneário Piçarras/SC, Canoas/RS e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar à Securitizadora via registrada do Alienação Fiduciária de Ações em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;;
- f) apresentação do Livro de Registro de Ações Nominativas da Cedente com a anotação da Alienação Fiduciária de Ações;
- g) apresentação de Relatório de Medição das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 20 (vinte) dias anteriores à presente;
- h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores do Imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- i) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- j) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- k) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer") e
- l) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, conforme abaixo definidas.

<u>"Conta Centralizadora":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 3391-2, Agência 7804-2, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> , os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Conta Autorizada":</u>	a conta corrente nº 24555-0, agência 2548, no Banco Bradesco S.A, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações":</u>	<i>"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia"</i> firmado em 20 de setembro de 2019, entre o Sr. Carlo, o Sr. Diego, o Sr. Osmar, o Sr. Pablo, o Sr. Wilson e a Sra. Yasmin, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente e os demais titulares de ações representativas do capital social da Cedente, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as ações da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i> firmado em 20 de setembro de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A."</i> , entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Servicing":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos"</i> , celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;
<u>"Contratos Imobiliários":</u>	significa cada <i>"Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Imobiliária e/ou Contrato de Promessa de Venda e Compra de Unidade Imobiliária em Regime de Multipropriedade"</i> , celebrado entre o respectivo Devedor e a

Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu a(s) respectiva(s) Frações Imobiliárias, do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão inclusive nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 288, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001.25, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários formalizados e existentes nesta data, que não cumprem os Critérios de Elegibilidade, de acordo com o Relatório de Servicer, e a serem formalizados no futuro, decorrentes de comercializações das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão, , pelos quais os Devedores são e serão obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, conforme indicados no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos

e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelo Fundo de Reserva; (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os créditos imobiliários decorrentes Contratos Imobiliários formalizados nesta data, que cumprem os Critérios de Elegibilidade, de acordo com o Relatório de Servicer, pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço das Frações Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizado monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, , incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 283ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores II":

são os CRI da 285ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Seniores":

são os CRI Seniores I e CRI Seniores II quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão

ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

"CRI Subordinados I": são os CRI da 284ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados II": são os CRI da 286ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Subordinados": são os CRI Subordinados I e CRI Subordinados II quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade": são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais;

"CSLL": a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data da Primeira Integralização</u> ":	data em que efetivamente ocorrer a primeira integralização de cada uma das séries de CRI por parte dos investidores, em que estes se tornam Titulares dos CRI;
" <u>Data de Aniversário</u> ":	o dia 20 (vinte) de cada mês;
" <u>Data de Emissão</u> ":	20 de setembro de 2019;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Vencimento Final</u> ":	20 de setembro de 2024;
" <u>Data de Amortização Programada</u> ":	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
" <u>Data de Apuração</u> ":	significa todo dia 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas Flat</u> ":	As despesas descritas no inciso (i) da Cláusula 3.6.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedores</u> ":	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; e (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário denominado "Solar Pedra da Ilha", que está sendo desenvolvido pela Cedente, na modalidade de Incorporação, nos termos da lei n. 4.591/64, sob regime de afetação, no imóvel objeto da matrícula nº 51.327, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, composto por apartamentos dispostos no regime de frações imobiliárias/cotas imobiliárias de modo que cada fração dá direito à utilização da respectiva Unidade, regulamentados em sistema de multipropriedade, conforme registro nº R1-51.327 realizado na matrícula do Imóvel;
<u>"Escritura de Emissão de CCI":</u>	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 20 de setembro de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escrutador":</u>	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização, que poderão ensejar na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e na liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRI;
<u>"Fiadores":</u>	são o Sr. Diego, o Sr. Osmar, o Sr. Pablo e o Sr. Wilson, em conjunto;
<u>"Fiança":</u>	a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Frações Imobiliárias":</u>	2.550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) cotas das Unidades, as quais serão objeto de Contratos Imobiliários;

<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Fundo de Obras":</u>	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;
<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Cessão Fiduciária; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"Hipóteses de Recompra Compulsória":</u>	quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"Imóvel":</u>	o imóvel objeto da matrícula nº 51.327 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.728":</u>	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981":</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514":</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931":</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"MDA":</u>	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
<u>"Medidor de Obras":</u>	empresa especializada contratada pela Emissora e custeada pela Cedente para a elaboração do Relatório de Medição e verificação da evolução das obras do Empreendimento Imobiliário;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

<u>"Ordem de Pagamentos":</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço da Cessão:</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Razões de Garantia":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"Recompra Compulsória":</u>	significa a Recompra Total dos Créditos Imobiliários e a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, em conjunto;
<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Recompra Parcial dos Créditos</u>	a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de

<u>Imobiliários</u> :	recomprar os Créditos Imobiliários afetados pelas Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>“Recompra Total dos Créditos Imobiliários”</u> :	a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários quando verificada a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
<u>“Regime Fiduciário”</u> :	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>“Relatório de Medição”</u> :	Relatório de evolução das obras do Empreendimento Imobiliário elaborado previamente à assinatura do Contrato de Cessão, fornecido pelo Medidor de Obras, cuja cópia integra o Anexo VI ao Contrato de Cessão, que serviu de base para determinado o valor inicial do Fundo de Obras;
<u>“Remuneração”</u> :	taxa efetiva de juros de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, 18,9132% (dezoito inteiros e nove mil cento e trinta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>“Resgate Antecipado”</u> :	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> :	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>“Saldo Remanescente do Preço da Cessão”</u> :	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item

trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;

"Séries":

as 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.758.816/0001-60;

"Sr. Carlo":

Carlo Ramón Vailatti, pessoa física, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.576.829 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 003.765.739.96, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 216, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Sr. Diego":

Diego Vailatti, pessoa física, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.688.980 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 003.765. 729-14, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 46, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Sr. Osmar":

Osmar José Vailatti, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 128.407 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 180.075.209-10, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 46, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Sr. Pablo":

Pablo José Vailatti, pessoa física, brasileiro, arquiteto, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.231.834 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 003.765.699-64, residente e domiciliado na Rua Abrahão João Francisco, nº 120, Praia de Alegre, CEP 88385-000, na Cidade de Penha, Estado de Santa Catarina;

"Sr. Wilson":

Wilson José Lopes, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 89.626.618 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 922.745.288-53, residente e domiciliado na Rua Açucena, nº 50, Casa W, Estância Velha, CEP 92025-840, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;

<u>"Sra. Yasmin":</u>	Yasmin Maria Braun Lopes , brasileira, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 6113088345 SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob nº 023.572.680-83, residente e domiciliada na Rua Açucena, nº 50, Casa 13, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92025-840, menor assistida por seus genitores Wilson José Lopes e Joelma Pires Braun;
<u>"Subordinação":</u>	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente":</u>	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;
<u>"Taxa de Administração":</u>	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tranche(s)":</u>	cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;
<u>"Unidades":</u>	são as 105 (cento e cinco) unidades oriundas do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Valor de Recompra Compulsória":</u>	o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário caso ocorrida antes do 35ª (trigésimo quinto) mês de operação, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
<u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>	na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente,

acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 44.885.256,67 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e, em contrapartida, receberá o Preço da Cessão, no valor de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Anexo IV Contrato de Cessão ("Despesas Flat");

- (ii) a constituição do Fundo de Reserva, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário; e

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira Tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a WPA Gestão Ltda., CNPJ nº 23.815.961/0001-50 para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da Cedente A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre ao custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 283ª;
3. Quantidade de CRI: 12.600 (doze mil seiscentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 12.600.000,00 (doze milhões, seiscentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2019;
7. Data de Incorporação da Remuneração: 20 de outubro de 2019;
8. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2020 e o último em 20 de setembro de 2024, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da

CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 284ª;
3. Quantidade de CRI: 5.400 (cinco mil quatrocentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões, quatrocentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2019;
7. Data de Incorporação da Remuneração: 20 de outubro de 2019;
8. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2020 e o último em 20 de setembro de 2024, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 18,9132% (dezoito inteiros e nove mil cento e trinta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da

Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

12. Regime Fiduciário: Sim;

13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

14. Data de Emissão: 20 de setembro de 2019;

15. Local de Emissão: São Paulo/SP;

16. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2024;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

12. Regime Fiduciário: Sim;

13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

14. Data de Emissão: 20 de setembro de 2019;

15. Local de Emissão: São Paulo/SP;

16. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2024;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 285ª;

3. Quantidade de CRI: 5.600 (cinco mil seiscentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões, seiscentos mil reais);

CRI Subordinados II

1. Emissão: 1ª;

2. Série: 286ª;

3. Quantidade de CRI: 2.400 (dois mil quatrocentos);

4. Valor Global da Série: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais);

5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2019;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de novembro de 2019;
7. Data de Incorporação da Remuneração: 20 de outubro de 2019;	7. Data de Incorporação da Remuneração: 20 de outubro de 2019;
8. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2020 e o último em 20 de setembro de 2024, na Data de Vencimento Final;	8. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2020 e o último em 20 de setembro de 2024, na Data de Vencimento Final;
9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;	9. Índice de Atualização Monetária: IPCA;
10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;	10. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 18,9132% (dezoito inteiros e nove mil cento e trinta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	11. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
12. Regime Fiduciário: Sim;	12. Regime Fiduciário: Sim;
13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	13. Ambiente para depósito, distribuição, negociação e liquidação financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
14. Data de Emissão: 20 de setembro de 2019;	14. Data de Emissão: 20 de setembro de 2019;
15. Local de Emissão: São Paulo/SP;	15. Local de Emissão: São Paulo/SP;

16. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2024;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

16. Data de Vencimento Final: 20 de setembro de 2024;

17. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

18. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação"), e tendo ocorrido a Colocação Mínima, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

Destinação de Recursos

4.8. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.9. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos do item 2.4, acima.

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.8., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição, desde que os mesmos sejam aplicados a todos os investidores em igualdade de condições.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á o último número-índice da Atualização Monetária divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do número-índice da Atualização Monetária que seria aplicável Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira Tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento

da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário na data de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRIe (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quanto motivados por Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.1.2. No que se refere a eventuais pagamentos antecipados realizados pelos Devedores, no 1º (primeiro) ano de vigência dos CRI, os recursos oriundos de tais pagamentos serão devolvidos à Cedente a título de Saldo Remanescente do Preço da Cessão, desde que: (i) as Razões de Garantia sejam superiores a 130% (cento e trinta por cento); (ii) não haja inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuado eventual inadimplemento dos Devedores nos Contratos Imobiliários, e (iii) a Cedente esteja em dia com todas as obrigações indicadas no Contrato de Servicing. Após decorrido o 1º (primeiro) ano de vigência dos CRI, tais pagamentos antecipados serão integralmente destinados à Amortização Extraordinária.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTVM uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTM sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Fiadores poderão vir, obedecida a Ordem de Execução da Cláusula 8.9, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Ações

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, o Sr. Carlo, o Sr. Diego, o Sr. Osmar, o Sr. Pablo, o Sr. Wilson e a Sra. Yasmin, na qualidade de acionistas da Cedente, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Cedente.

8.6.1. A Cedente deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Ações para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Penha/SC, Canoa/RS e São Paulo/SP dentro de 5 (cinco) dias contados da data de pagamento da primeira tranche Preço de Cessão, conforme prevista no Contrato de Cessão. As vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados da data do referido protocolo, podendo tal prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos para o cumprimento de exigências dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

8.6.2. A Cedente deverá comprovar à Fiduciária a anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em até 01 (um) Dia Útil a contar da data de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A anotação deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias contados da data da referida anotação.

Fundo de Reserva

8.7. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, nos valores mínimos indicados no Anexo VIII do Contrato de Cessão, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.7.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.8. A Emissora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 9.106.628,46 (nove milhões, cento e seis mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), na forma da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, incluindo-se também os acabamentos, eletrônicos, móveis e enxoval para perfeito funcionamento do Empreendimento ("FF&E"), conforme melhor detalhado no Anexo VI do Contrato de Cessão.

8.8.1. As Partes encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, o Relatório de Medição, fornecido pelo Medidor de Obras. Referido relatório, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de “marco zero” para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

8.8.2. Mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior.

8.8.2.1. A Cedente tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de “reembolso”, e (ii) considerarão os valores gastos pela Cedente e já aplicados no Empreendimento Imobiliário, e portanto já medidos (*i.e.* no caso da Cedente incorrer em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

8.8.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Cedente informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

8.8.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o valor total da soma da segunda, terceira, quarta e quinta tranches do Preço da Cessão, a diferença a maior deverá ser arcada pela Cedente, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (*i.e.* num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Cedente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8.8.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos dos itens 8.8.2 e 8.8.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do Preço de Cessão, conforme Anexo II do Contrato de Cessão.

8.8.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.8.6. Após a conclusão das obras e obtenção do habite-se, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Cedente na forma da Ordem de Pagamentos.

8.9. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, na seguinte ordem ("Ordem de Execução"):

- (i) excussão da Cessão Fiduciária para utilização do produto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para liquidação das Obrigações Garantidas;
- (ii) Fundo de Reserva e Fundo de Obras;
- (iii) Coobrigação e Fiança; e
- (iv) excussão da Cessão Fiduciária para venda extrajudicial dos Créditos

Disposições Comuns às Garantias

8.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.11. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Cedente e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado,;
- (ii) Multa moratória ou juros moratórios, se houver
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras;
- (ix) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e

(x) Pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão na Conta Autorizada.

8.13. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, sendo destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

8.14.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar mensalmente que (i) o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591;

- (iv) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- (v) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- (vi) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.14.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.14.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Cessionária, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.15. Não verificadas as Razões de Garantia a qualquer tempo em qualquer uma das Datas de Apuração, a Cedente e/ou os Fiadores deverão, em até 3 (três) Dias Úteis de notificação da Securitizadora, efetuar a recompra de Créditos Imobiliários em montante suficiente à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI para reenquadramento das Razões de Garantia.

8.15.1. A recompra necessária ao reenquadramento das Razões de Garantia recairá, prioritariamente, sobre os Créditos Imobiliários não enquadrados nos Critérios de Elegibilidade.

8.15.2. A Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, recursos do Fundo de Reserva então existente, qualquer recurso disponível na Conta Centralizadora, ou qualquer recurso devido à Cedente para efetivar, em nome da Cedente a recompra de Créditos Imobiliários. Neste caso, apesar de poderem ser consideradas adimplentes com a obrigação de recompra, a Cedente e os Fiadores poderão permanecer com a obrigação de aportar recursos à recomposição do Fundo de Reserva eventualmente utilizado.

8.16. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos neste item, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Cedente compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento,

devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente, e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Cedente, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

8.17. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos acima poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Compulsória, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como

auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e

viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e

- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (vii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam

suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo incluindo todo e qualquer tributo que venha ou possa a vir a incidir futuramente sobre as parcelas.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e

adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.5.9. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada para qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Financeiros Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e

- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da ICVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que

impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que,

comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Imobiliários Ltda.**

At.: Sra. Eugênia Souza

Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI..

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes

estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

16.12. A PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

16.13. No tocante ao regime cumulativo, a contribuição ao PIS incide à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e a COFINS incide à alíquota de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme o caso. No regime não-cumulativo do PIS: (i) a alíquota aplicável é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para a COFINS; e (ii) o valor das contribuições apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de certos custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

16.14. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 4% (quatro por cento) para a COFINS, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.

16.15. No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de

1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

16.16. É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.17. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.18. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.19. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de Créditos Imobiliários: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes

não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento Imobiliário encontra-se em fase construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes das Frações Imobiliárias poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais: As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento

dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores;

- k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- l) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- m) Risco de ocorrência de Hipóteses de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI: Nos termos do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória é uma condição precedente para pagamento do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória antes da liquidação dos CRI, a liquidação dos CRI poderá não ocorrer.
- n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, anotação da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Desta

forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

p) Riscos relacionados à falta de registro da Alienação Fiduciária de Ações: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Alienação Fiduciária de Ações somente será registrada após a emissão dos CRI, observados os prazos para registro lá estabelecidos. Caso ocorra o inadimplemento de quaisquer Obrigações Garantidas sem que a Alienação Fiduciária de Ações esteja registrada, a Emissora não poderá acessar tal Garantias para assegurar aos Investidores os recursos necessários para fazer frente aos pagamentos dos CRI.

q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, dos CRI.

r) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Quotas: O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Quotas podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

s) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Cedente: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Cedente aos Fiduciários. Caso a Cedente distribua dividendos de forma recorrente, a Alienação Fiduciária de Ações poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

t) Risco decorrente da sub-rogação dos garantidores nos direitos de crédito da Securitizadora por conta da excussão das Garantias: Caso qualquer dos garantidores venha a se sub-rogar em qualquer direito de crédito da Securitizadora contra a Cedente em razão da excussão de qualquer Garantia, a satisfação do direito deste garantidor poderá concorrer com a satisfação do direito da Securitizadora, o que pode prejudicar o direito da Securitizadora e afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRI.

u) Risco de insuficiência do patrimônio da Cedente e dos Fiadores e do valor de liquidação das Ações: O patrimônio da Cedente e dos Fiadores e o valor de liquidação das Ações podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

- v) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, ao Imóvel, ao Empreendimento Imobiliário e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- w) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- x) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
- y) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Unidades do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- z) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- aa) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das Unidades, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a

inadimplência dos adquirentes das Unidades pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

bb) Risco de crédito dos adquirentes das Frações Imobiliárias: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes das Frações Imobiliárias, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes das Frações Imobiliárias pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

cc) Risco decorrente da Deficiência na Formalização dos Contratos Imobiliários: O Relatório do Servicer, o qual integra os Documentos da Operação, elaborado previamente à emissão dos CRI apontou a existência de deficiências na formalização dos Contratos Imobiliários, as quais deverão ser sanadas pela Cedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de celebração do Contrato de Cessão. Considerando que os CRI foram emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários e que a Emissora depende do pagamento desses Créditos Imobiliários pelos Devedores e/ou Fiadores para honrar com suas obrigações no âmbito dos CRI, caso a Cedente deixe de sanar as deficiências no prazo aqui previsto, tais Contratos Imobiliários e, conseqüentemente, os respectivos Créditos Imobiliários poderão ser considerados nulos, inválidos ou inexistentes, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.

dd) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

ee) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e que, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

ff) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Totais pela Cedente: A Cedente realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada.

gg) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais pela Cedente: A Cedente realizará a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Caso a Cedente não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, assumir a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada.

hh) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

ii) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda das Frações Imobiliárias: A Cedente se dedica à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda das Frações Imobiliárias como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vender todas as Frações Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Unidades a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o

que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;

- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do Empreendimento Imobiliário e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

jj) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista, ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Devedores Solidários e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão e neste Termo.

kk) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Unidades prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

ll) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária com base de cálculo diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária pelo INCC-DI até a entrega efetiva da Fração Imobiliária, sendo que após a entrega, a correção será feita com base no IGPM/FGV, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI somente pelo IPCA/IBGE.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

mm) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de ocorrer falhas na prestação de tais serviços ou de estes não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o monitoramento do fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

nn) Risco de liquidez dos Devedores Solidários e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Coobrigação e a Obrigação Solidária. Na Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, na Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, de aplicação da Multa Indenizatória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Devedores Solidários e da Cedente. Caso nem os Devedores Solidários nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

oo) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

pp) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

qq) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

rr) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios

ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5

(cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

(assinaturas seguem na página seguinte)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

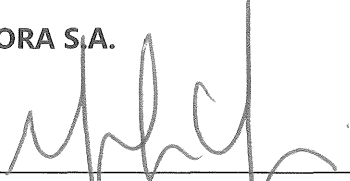
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 20 de setembro de 2019)

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

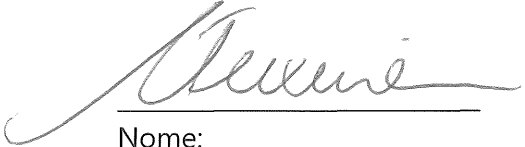
São Paulo, 20 de setembro de 2019.

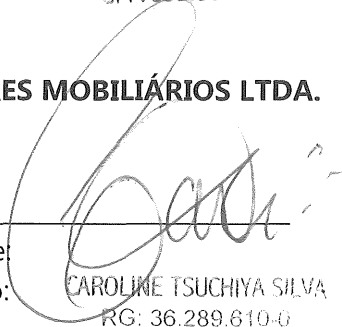
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG:32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40

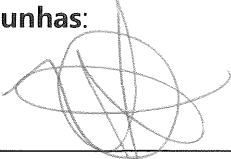

Nome: **Marcelo Lomonaco Yazaki**
Cargo: **RG: 35.235.263-2**
CPF: 352.864.798-12

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81


Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
Cargo: **RG: 36.289.610-0**
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: **Vitoria Sousa Silva**
RG: **39.588.320-0**
489.410.298-64

2. 
Nome: **Felipe Felix da Silva**
RG: **41.501.075-5**
CPF: **425.094.988-51**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	801-19	R\$ 24.384,48	01/09/2023
2	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	803-24	R\$ 24.384,48	01/09/2023
3	ADA CLARICE GASTALDI	54873584949	812-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
4	ADEILTON BARROS FONTELLA	07377707755	508-18	R\$ 30.275,40	01/09/2024
5	ADEMIR DALIBRA	04986990993	606-20	R\$ 29.418,76	01/07/2024
6	ADEMIR DALIBRA	04986990993	612-19	R\$ 29.418,76	01/07/2024
7	ADEMIR JOAO COELHO	28928105900	405-04	R\$ 34.876,97	01/05/2025
8	ADEMIR LOURENÇO LANÇA	12998390889	208-19	R\$ 34.913,76	01/11/2025
9	ADEMIR LOURENÇO LANÇA	12998390889	304-04	R\$ 34.913,76	01/11/2025
10	ADILSON BEDNASKI	94065683904	401-17	R\$ 34.862,55	01/06/2025
11	ADILSON BORGES	71352104920	706-07	R\$ 24.384,48	01/09/2023
12	ADILSON BORGES	71352104920	705-24	R\$ 24.384,48	01/09/2023
13	ADILSON BORGES	71352104920	711-23	R\$ 24.384,48	01/09/2023
14	ADILSON DE MELLO	47182202972	503-23	R\$ 33.390,72	01/05/2025
15	ADILSON VAZ CABRAL FILHO	00482341769	705-21	R\$ 28.976,52	01/06/2024
16	ADILSON VAZ CABRAL FILHO	00482341769	601-03	R\$ 28.976,52	01/06/2024
17	ADILSON VAZ CABRAL FILHO	00482341769	709-23	R\$ 28.976,52	01/06/2024
18	ADILSON VIEIRA	82177503949	408-15	R\$ 31.669,12	01/01/2025
19	ADILSON VIEIRA	82177503949	409-05	R\$ 31.669,12	01/01/2025
20	ADIVANDA PEREIRA DE SOUZA	30030619840	605-17	R\$ 27.143,95	01/02/2024
21	ADRIANA CAVALCANTE ANDRADE	97477079349	602-18	R\$ 34.179,60	01/07/2025
22	ADRIANA DE JESUS FARIAS SANTOS	22332746870	304-07	R\$ 33.428,22	01/06/2024
23	ADRIANA DOS SANTOS MENDONCA	88187829087	504-24	R\$ 23.442,52	01/07/2023
24	ADRIANA DOS SANTOS MENDONCA	88187829087	509-23	R\$ 23.442,52	01/07/2023
25	ADRIANA DOS SANTOS MENDONCA	88187829087	706-24	R\$ 23.442,52	01/07/2023
26	ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA	29149535854	208-13	R\$ 33.281,24	01/05/2025
27	ADRIANO BURATTO	03061857923	405-10	R\$ 33.395,48	01/05/2025
28	ADRIANO CESAR DOS SANTOS	15945926833	708-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
29	ADRIANO CESAR NOTARI	93973209987	212-09	R\$ 34.160,70	01/07/2025
30	ADRIANO DA SILVA XISTO	94803129215	305-10	R\$ 34.617,47	01/08/2025
31	ADRIANO FRANCISCO KOVALSKI	04171763924	511-22	R\$ 30.484,14	01/10/2024
32	ADRIANO JORGE DA SILVA BRANDAO	91438160291	402-25	R\$ 33.605,07	01/06/2025
33	ADRIANO JOSE VELOSO DOS SANTOS	07882326739	811-08	R\$ 24.874,85	01/10/2023
34	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	512-20	R\$ 30.275,40	01/09/2024
35	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	502-07	R\$ 30.275,40	01/09/2024
36	ADRIANO LUIZ CAPOANI	96655569915	501-16	R\$ 30.275,40	01/09/2024
37	ADRIANO PESSOA	90885236904	505-15	R\$ 30.796,02	01/11/2024
38	ADRIANO SILVA DE CASTRO	09075024746	611-08	R\$ 32.497,74	01/03/2025
39	ADRIANO TAVARES DE SOUZA	73548359949	508-01	R\$ 30.484,14	01/10/2024
40	ADROALDO DALLA COSTA	94921989915	702-08	R\$ 23.914,07	01/08/2023
41	AECIO PEREIRA ALVES JUNIOR	11162792744	410-18	R\$ 31.669,12	01/01/2025
42	AFONSO CAMPOS GOULART	89238508968	507-18	R\$ 45.810,83	01/11/2025
43	AGENOR MAGALHAES DE MATTOS BATISTA	39181873816	112-19	R\$ 34.953,68	01/11/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
44	ALAIR TELES FERREIRA	04175241965	603-09	R\$ 24.420,96	01/09/2023
45	ALAN LAYPOLD DE MATTOS VALLE	00689570090	701-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
46	ALAN LAYPOLD DE MATTOS VALLE	00689570090	703-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
47	ALAN LAYPOLD DE MATTOS VALLE	00689570090	806-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
48	ALAN PIROLO	06496015996	208-25	R\$ 34.996,96	01/09/2025
49	ALAN RIBEIRO PORTES	22922112896	212-17	R\$ 33.543,36	01/06/2024
50	ALBERTO MAGNO MACEDO PINTO	41691997315	703-21	R\$ 24.377,05	01/09/2023
51	ALECE CARLOS MOREIRA SOUTO	27592489848	501-04	R\$ 30.484,14	01/10/2024
52	ALESSANDRA APARECIDA ROCHA SUPERBI	34198583889	208-04	R\$ 33.965,38	01/07/2024
53	ALESSANDRO DE JESUS SANTOS TOLEDO	33246441863	411-22	R\$ 31.669,12	01/01/2025
54	ALESSANDRO JOSE POLLO	19954871802	206-17	R\$ 34.953,68	01/11/2025
55	ALEX DE SOUZA MENEZES	84704977749	208-05	R\$ 32.395,44	01/03/2025
56	ALEX DE SOUZA MENEZES	84704977749	304-09	R\$ 32.395,44	01/03/2025
57	ALEX DOS SANTOS CARDOSO	09702378710	708-07	R\$ 33.390,72	01/05/2025
58	ALEX SANDRO VELASQUEZ GOMES	00646204092	310-09	R\$ 34.508,12	01/05/2025
59	ALEXANDER DA COSTA SOARES	07587170758	308-11	R\$ 32.460,45	01/04/2024
60	ALEXANDRA ALENA DA SILVA DE BRITO	08519550967	308-19	R\$ 32.952,61	01/04/2025
61	ALEXANDRE ANDRE	10068832826	506-09	R\$ 32.502,36	01/03/2025
62	ALEXANDRE BRAVO VIEIRA	56223200030	504-23	R\$ 31.911,84	01/03/2024
63	ALEXANDRE CAMPESI	17325680813	707-19	R\$ 41.505,28	01/01/2025
64	ALEXANDRE CUNHA	02294244907	608-25	R\$ 30.129,53	01/08/2024
65	ALEXANDRE DOS SANTOS PASSOS	62520091720	511-21	R\$ 30.275,40	01/09/2024
66	ALEXANDRE GADELHA DA SILVA	07761249784	408-18	R\$ 32.947,25	01/04/2025
67	ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	80043275672	109-10	R\$ 34.954,40	01/09/2025
68	ALEXANDRE HENRIQUE BAZZO	74571974000	410-19	R\$ 32.502,36	01/03/2025
69	ALEXANDRE HENRIQUE BAZZO	74571974000	411-09	R\$ 32.502,36	01/03/2025
70	ALEXANDRE LIMA PEREIRA	35402642800	808-22	R\$ 33.837,60	01/06/2025
71	ALEXANDRE LIMA PEREIRA	35402642800	403-07	R\$ 33.837,60	01/06/2025
72	ALEXANDRE VENCESLAU DA SILVA	85802182415	408-01	R\$ 30.088,96	01/05/2023
73	ALEXANDRO DE ABREU	92219381072	807-17	R\$ 43.874,28	01/04/2025
74	ALEXSANDRO BORGES DO PILAR	03368301900	805-22	R\$ 30.264,93	01/12/2023
75	ALEXSANDRO NOVAES	08408763784	312-24	R\$ 32.947,25	01/04/2025
76	ALEYNE LINS ALVES	50946692220	402-09	R\$ 35.169,80	01/06/2025
77	ALINE ALVES DE ABREU	37954441873	209-04	R\$ 34.783,44	01/07/2025
78	ALINE APARECIDA SILVA	29054393866	309-13	R\$ 33.395,48	01/05/2025
79	ALINE DE MELO ALVES COSTA	09884879770	412-25	R\$ 30.484,14	01/10/2024
80	ALINE FERREIRA REIS OLIVEIRA	09447746799	810-18	R\$ 24.384,48	01/09/2023
81	ALINE MARANHÃO DE OLIVEIRA	08191308770	705-05	R\$ 31.669,12	01/01/2025
82	ALINE MORAES ROCHA	35791503830	503-09	R\$ 32.952,61	01/04/2025
83	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	22310646857	306-11	R\$ 34.160,70	01/07/2025
84	ALISSON REZENDE GONCALVES	06544060909	807-11	R\$ 37.989,36	01/06/2024
85	ALMIR MUELLER	41841506915	408-20	R\$ 32.947,25	01/04/2025
86	ALTAMIR NOVALKOSKI	84805110953	706-06	R\$ 23.914,07	01/08/2023
87	AMANCIO CLAUDIOMAR RIBEIRO	67912966900	611-13	R\$ 29.882,32	01/08/2024
88	AMANDA GRAZIELA FALCHERO DANIEL	32978716878	209-23	R\$ 34.914,49	01/09/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
89	AMANDA SOARES TEIXEIRA	41017567832	808-05	R\$ 32.052,15	01/02/2025
90	AMANDA SOARES TEIXEIRA	41017567832	709-02	R\$ 32.052,15	01/02/2025
91	ANA CLÁUDIA SILVA DE PAULA	12733841726	411-03	R\$ 33.009,48	01/12/2024
92	ANA CRISTINE RODRIGUES VENEZIANI	30432353801	501-08	R\$ 31.608,96	01/01/2025
93	ANA CRISTINE RODRIGUES VENEZIANI	30432353801	312-22	R\$ 31.608,96	01/01/2025
94	ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI	91910951900	312-04	R\$ 23.706,40	01/01/2021
95	ANA IZABEL MARTINS ALVES	00994002785	403-01	R\$ 33.740,31	01/06/2025
96	ANA IZABEL MARTINS ALVES	00994002785	209-07	R\$ 33.740,31	01/06/2025
97	ANA KELLY MARQUES DE AZEVEDO CASTRO	01297590406	112-04	R\$ 34.518,78	01/08/2025
98	ANA KELLY MARQUES DE AZEVEDO CASTRO	01297590406	111-19	R\$ 34.518,78	01/08/2025
99	ANA LÍDIA GODOY DA SILVA GONÇALVES	40279668805	406-18	R\$ 32.856,80	01/04/2025
100	ANA LÍDIA GODOY DA SILVA GONÇALVES	40279668805	511-23	R\$ 32.856,80	01/04/2025
101	ANA LOPES DA COSTA	04245906707	408-03	R\$ 29.446,60	01/07/2024
102	ANA LUCIA SOUZA BRITO	99442442520	210-14	R\$ 34.179,60	01/07/2025
103	ANA PAULA FERREIRA GOMIDE MONTEIRO	79267980700	801-03	R\$ 23.914,07	01/08/2023
104	ANA PAULA FERREIRA GOMIDE MONTEIRO	79267980700	811-17	R\$ 23.914,07	01/08/2023
105	ANA PAULA MARIA BEZERRA	41267330864	211-22	R\$ 33.721,68	01/06/2025
106	ANA PAULA TEIXEIRA RAMOS	27315650806	603-20	R\$ 23.876,47	01/08/2023
107	ANDERSON CARVALHO	89076265968	501-23	R\$ 33.390,72	01/05/2025
108	ANDERSON CARVALHO	89076265968	502-01	R\$ 33.390,72	01/05/2025
109	ANDERSON CAVALCANTE SILVA	25225520820	806-02	R\$ 28.524,30	01/08/2023
110	ANDERSON CAVALCANTE SILVA	25225520820	611-16	R\$ 28.524,30	01/08/2023
111	ANDERSON CAVALCANTE SILVA	25225520820	608-20	R\$ 28.524,30	01/08/2023
112	ANDERSON COSTA DOS PASSOS DI GENEROSO	30654485801	303-17	R\$ 34.913,76	01/11/2025
113	ANDERSON COSTA DOS PASSOS DI GENEROSO	30654485801	303-18	R\$ 34.913,76	01/11/2025
114	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	512-16	R\$ 23.950,26	01/08/2023
115	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	506-18	R\$ 23.950,26	01/08/2023
116	ANDERSON DAL POZZO	00024123064	505-22	R\$ 23.950,26	01/08/2023
117	ANDERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	11263225713	704-22	R\$ 31.911,84	01/03/2024
118	ANDERSON FELLER	05097457927	209-13	R\$ 33.683,73	01/06/2025
119	ANDERSON FONSECA LAVADO	31122082851	309-07	R\$ 32.502,36	01/03/2025
120	ANDERSON FRANCISCO DE MEDEIROS	00522642977	310-22	R\$ 33.721,68	01/06/2025
121	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	04208678992	810-09	R\$ 23.513,36	01/07/2023
122	ANDERSON MAYCON IGNACIO	89090632972	410-09	R\$ 32.052,15	01/02/2025
123	ANDERSON PASTRE	32585350860	507-12	R\$ 45.810,83	01/11/2025
124	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	607-16	R\$ 45.774,51	01/09/2025
125	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	304-21	R\$ 34.914,49	01/09/2025
126	ANDRE EMANUELE RUSSO	30511863845	210-06	R\$ 34.914,49	01/09/2025
127	ANDRE LUIS OLIVEIRA DA SILVA	76367665072	303-05	R\$ 34.953,68	01/11/2025
128	ANDRE LUIS OLIVEIRA DA SILVA	76367665072	112-08	R\$ 34.953,68	01/11/2025
129	ANDRE LUIZ ROBADEL VAN LOON BODÊ DA COSTA DOURADO	26695453861	508-14	R\$ 30.796,02	01/11/2024
130	ANDRE MAGALHAES PEREZ	29949051835	210-23	R\$ 34.996,96	01/09/2025
131	ANDRE MARQUES VIEIRA	74439570259	311-19	R\$ 33.837,60	01/06/2025
132	ANDRE VICENTE D'AQUINO	75716364934	805-13	R\$ 31.246,11	01/12/2024
133	ANDREA BASTOS DE LIMA	17258501843	111-21	R\$ 34.953,68	01/11/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
134	ANDREA BORGES LIMA DE PAIVA	08226060702	712-10	R\$ 28.086,85	01/04/2024
135	ANDREA KARINA SPITZNER WATZKO	81709560991	409-24	R\$ 32.502,36	01/03/2025
136	ANDREA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA POLTRONIERI	59281383934	702-03	R\$ 24.420,96	01/09/2023
137	ANDREA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA POLTRONIERI	59281383934	704-12	R\$ 24.420,96	01/09/2023
138	ANDREA LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA POLTRONIERI	59281383934	801-24	R\$ 24.420,96	01/09/2023
139	ANDREIA MALGAREZI	01506240933	508-04	R\$ 30.275,40	01/09/2024
140	ANDREIA MARQUES DINIZ DE OLIVEIRA	26508894897	408-09	R\$ 31.608,96	01/01/2025
141	ANDREIA MARQUES DINIZ DE OLIVEIRA	26508894897	505-17	R\$ 31.608,96	01/01/2025
142	ANDREIA MARQUIANI DOMINGUES	02537024966	611-10	R\$ 32.502,36	01/03/2025
143	ANDREIA MAYA DE MELO	02427738000	606-16	R\$ 32.087,16	01/12/2024
144	ANDRESA MARCILIO SPINDOLA	00663485959	210-01	R\$ 34.043,10	01/07/2025
145	ANGELA CRISTINA AMARAL BEIER	49572857053	703-13	R\$ 32.052,15	01/02/2025
146	ANGELA CRISTINA AMARAL BEIER	49572857053	704-16	R\$ 32.052,15	01/02/2025
147	ANGELA CRISTINA AMARAL BEIER	49572857053	807-23	R\$ 42.006,90	01/02/2025
148	ANGELICA DA SILVA WEITGENANT	94366799987	405-03	R\$ 30.818,32	01/01/2024
149	ANGELICA DA SILVA WEITGENANT	94366799987	311-01	R\$ 30.818,32	01/01/2024
150	ANGELICA LEAL DE ALMEIDA	36869448809	705-08	R\$ 27.149,25	01/02/2024
151	ANGELITA MENDES VIEIRA	85131806968	609-19	R\$ 31.608,96	01/01/2025
152	ANGELITA MENDES VIEIRA	85131806968	701-22	R\$ 31.608,96	01/01/2025
153	ANILDO CHAVES	55582338004	711-11	R\$ 28.509,60	01/05/2024
154	ANSELMO PEREIRA FAUSTO	35526041972	211-10	R\$ 34.179,60	01/07/2025
155	ANTONIA CUSTODIA PEREIRA NETA	94710538387	510-05	R\$ 27.933,50	01/07/2023
156	ANTONIO BARBOZA DE SOUZA	34477276834	211-02	R\$ 33.157,81	01/10/2023
157	ANTONIO CARLOS BONAFE	02614772852	109-08	R\$ 34.953,68	01/11/2025
158	ANTONIO CARLOS DA ROSA	44204060978	302-15	R\$ 34.954,40	01/10/2025
159	ANTONIO CARLOS MAGALHAES DE MENEZES	60004746287	611-09	R\$ 29.446,60	01/07/2024
160	ANTONIO CESAR DO ROSARIO	00465441947	506-10	R\$ 32.502,36	01/03/2025
161	ANTONIO CESAR DO ROSARIO	00465441947	511-16	R\$ 32.502,36	01/03/2025
162	ANTONIO CEZAR MIRALHA	39104184068	603-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
163	ANTONIO LEONCIO BIAGGIO FONTELLES	70993505791	506-16	R\$ 30.484,14	01/10/2024
164	ANTONIO LUIS MARTIN BIANCO	91699843872	401-24	R\$ 34.160,70	01/07/2025
165	ANTONIO RODRIGUES GOMES	27785050910	403-10	R\$ 32.952,61	01/04/2025
166	ANTONIO RODRIGUES GOMES	27785050910	404-22	R\$ 32.952,61	01/04/2025
167	ANTONIO SERGIO DO PINHO	07424777890	211-08	R\$ 33.446,46	01/06/2024
168	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	709-06	R\$ 24.384,48	01/09/2023
169	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	710-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
170	ARI GODOY DOS SANTOS	80577652915	701-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
171	ARILTON FERREIRA	65270002191	505-09	R\$ 32.117,15	01/02/2025
172	ARQUIMEDES ALVES FERREIRA CRUZ	28234484893	409-03	R\$ 32.078,12	01/02/2025
173	ARTEMIZA OLIVEIRA DE SOUZA	70584869215	302-01	R\$ 34.914,48	01/10/2025
174	AUGUSTO BADIN CRIPPA	00087235080	802-25	R\$ 23.477,94	01/07/2023
175	AUGUSTO BADIN CRIPPA	00087235080	810-16	R\$ 23.477,94	01/07/2023
176	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	810-07	R\$ 23.914,07	01/08/2023
177	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	812-22	R\$ 23.914,07	01/08/2023
178	AURELIO VILELLA MACHADO	03995281648	806-09	R\$ 23.914,07	01/08/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
179	AURIDINEIA FERRAZ BRITO	14141960837	809-11	R\$ 28.976,52	01/06/2024
180	AURIDINEIA FERRAZ BRITO	14141960837	801-15	R\$ 28.976,52	01/06/2024
181	BARBARA GARBUIO GAPSKI NHATA	06585770935	601-25	R\$ 27.451,35	01/06/2023
182	BÁRBARA LIMA DOS SANTOS	14706142784	303-25	R\$ 34.914,24	01/10/2024
183	BARBARA MAURICIO NASCIMENTO	04054534937	601-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
184	BEATRIZ EMA HOFFMANN	39311503991	503-22	R\$ 32.497,74	01/03/2025
185	BEATRIZ MIDORI MOITA MATUMOTO	25996922886	711-07	R\$ 31.696,00	01/01/2025
186	BEATRIZ TRIGO	28088102880	702-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
187	BEATRIZ TRIGO	28088102880	703-20	R\$ 24.340,57	01/09/2023
188	BENILSON DA SILVA COUTO	51302276972	708-16	R\$ 28.486,08	01/05/2024
189	BRENO AZEVEDO ALEXANDRE	08582627700	610-08	R\$ 17.933,16	01/09/2020
190	BRENO JORDÃO	80956130968	210-07	R\$ 34.179,60	01/07/2025
191	BRUNO APARECIDO BAGGIO MOREIRA	38194757886	707-16	R\$ 39.678,60	01/09/2024
192	BRUNO APARECIDO BAGGIO MOREIRA	38194757886	502-10	R\$ 30.275,40	01/09/2024
193	BRUNO DE OLIVEIRA SOARES	11867487705	609-18	R\$ 28.509,60	01/05/2024
194	BRUNO MOURA CASTELLANO	22243817861	804-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
195	BRUNO OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA	09139760758	402-19	R\$ 34.160,70	01/07/2025
196	BRUNO TEIXEIRA DE SOUZA	06644926576	712-03	R\$ 28.086,85	01/04/2024
197	CAIO CESAR LUCAS MACIENTE	33474769804	607-02	R\$ 45.775,28	01/01/2026
198	CAIO PEREIRA DA SILVA	10680378901	507-23	R\$ 45.810,83	01/10/2025
199	CAMILA MARIA DA SILVA	10041213696	109-09	R\$ 34.954,40	01/10/2025
200	CARLA RENATA FERREIRA	08288524990	208-03	R\$ 34.914,48	01/10/2025
201	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	709-04	R\$ 26.350,83	01/04/2023
202	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	710-12	R\$ 26.350,83	01/04/2023
203	CARLINHO ANTONIO POLAZZO	85560090930	601-17	R\$ 26.350,83	01/04/2023
204	CARLOS ADILSON SCHLOCBIER	01953679951	511-04	R\$ 32.502,36	01/03/2025
205	CARLOS ALBERTO GURGEL PEREIRA	02963069405	312-03	R\$ 32.947,25	01/04/2025
206	CARLOS ALBERTO MAGINO	11409830837	706-19	R\$ 30.796,02	01/11/2024
207	CARLOS ALBERTO ZOLET	44674538068	612-03	R\$ 24.384,48	01/09/2023
208	CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO PIRES	09500754770	712-13	R\$ 31.246,11	01/12/2024
209	CARLOS ALEXANDRE DOS REIS COIMBRA	29765158831	509-04	R\$ 24.367,20	01/09/2023
210	CARLOS ANDRE ANGST	01503273075	508-03	R\$ 32.947,25	01/04/2025
211	CARLOS EDUARDO AGUIRRE BARBOZA NEVES DA SILVA	11153503743	306-14	R\$ 34.160,70	01/07/2025
212	CARLOS EDUARDO BUABSSI REINA	35441067870	211-18	R\$ 34.160,70	01/07/2025
213	CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA	05229409789	305-13	R\$ 34.888,62	01/07/2025
214	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	11781217807	504-19	R\$ 33.390,72	01/05/2025
215	CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	24658304813	804-07	R\$ 30.264,93	01/12/2023
216	CARLOS EDUARDO MARTINI DE CARVALHO	21489916806	704-01	R\$ 28.509,60	01/05/2024
217	CARLOS GUSTAVO MARTINS RAFFA	00642927111	412-22	R\$ 31.603,84	01/01/2025
218	CARLOS OMAR ALBINO JUNIOR	11016458738	610-21	R\$ 23.513,36	01/07/2023
219	CARLOS RENATO FARIAS LIMA	53938062134	812-12	R\$ 22.937,04	01/10/2022
220	CARLOS ROBERTO DA SILVA	25407635615	702-02	R\$ 24.852,80	01/10/2023
221	CARMO SIRENO FERREIRA	03078967816	109-04	R\$ 34.953,68	01/11/2025
222	CAROLINA CASTANHEIRA QUINTANS GOMES	86989596104	807-19	R\$ 30.109,05	01/06/2023
223	CAROLINA SILVA ESCOBAR	07957441700	809-20	R\$ 23.914,07	01/08/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
224	CAROLINA SILVA ESCOBAR	07957441700	805-23	R\$ 23.914,07	01/08/2023
225	CAROLINA SILVA ESCOBAR	07957441700	804-01	R\$ 23.914,07	01/08/2023
226	CAROLINE DOS SANTOS FOGAÇA DE ANDRADE	35405763802	611-11	R\$ 31.889,50	01/08/2024
227	CAROLINE LIMA NUNES	32024137830	209-08	R\$ 34.914,48	01/10/2025
228	CAROLINE LIMA NUNES	32024137830	607-12	R\$ 45.774,51	01/10/2025
229	CASSIANO GONÇALVES UCKER	02461232903	411-23	R\$ 31.669,12	01/01/2025
230	CASSIANO GONÇALVES UCKER	02461232903	410-22	R\$ 31.669,12	01/01/2025
231	CECILIA CHIARELLA REGOLINI	08843468898	609-10	R\$ 29.839,25	01/08/2024
232	CÉLIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BELO DOS SANTOS	74615688920	709-09	R\$ 28.040,65	01/04/2024
233	CELIO RODRIGUES DA CUNHA	85626120904	412-17	R\$ 31.247,37	01/12/2024
234	CELSO CERQUEIRA LOPES	05424351794	811-25	R\$ 27.143,95	01/02/2024
235	CELSO CERQUEIRA LOPES	05424351794	811-01	R\$ 27.143,95	01/02/2024
236	CELSO CERQUEIRA LOPES	05424351794	806-16	R\$ 27.143,95	01/02/2024
237	CELSO LACHMANN JUNIOR	78455421991	409-10	R\$ 32.502,36	01/03/2025
238	CELSO MACENA FEITOSA DA COSTA	05186009717	306-15	R\$ 33.543,36	01/06/2024
239	CELSO MACHADO ADAM	43428894049	602-09	R\$ 32.052,15	01/02/2025
240	CESAR AUGUSTO PELLANDA	74024043900	603-01	R\$ 22.562,32	01/05/2023
241	CESAR ORLANDO ABEL	00165316047	504-22	R\$ 32.947,25	01/04/2025
242	CEZAR ANSELMO ANDREAZZI	03695554908	302-23	R\$ 34.954,40	01/10/2025
243	CHALINE GOULART	00909204063	706-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
244	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	703-25	R\$ 29.813,29	01/08/2024
245	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	503-12	R\$ 29.813,29	01/08/2024
246	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	510-22	R\$ 29.813,29	01/08/2024
247	CHARBEL BOU ASSI PERIC	25178990889	508-16	R\$ 29.813,29	01/08/2024
248	CHARLES CASTILHO CAUREO	06239971936	109-11	R\$ 34.954,40	01/09/2025
249	CHARLYS ROWEDER	30626972884	609-06	R\$ 28.981,08	01/06/2024
250	CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS	55990770120	602-11	R\$ 27.616,14	01/03/2024
251	CINTIA REGINA BENTO CESCO	05644588998	703-19	R\$ 28.556,08	01/05/2024
252	CINTIA SOARES DOS REIS BAMBIL	80010091149	812-02	R\$ 24.852,80	01/10/2023
253	CINTIA TESTA JOSÉ	19232024802	706-23	R\$ 27.710,48	01/01/2022
254	CIRO LEANDRO OLIVEIRA	27335719828	808-23	R\$ 24.459,84	01/09/2023
255	CLAUDEMIR ANTONIO MOREIRA	82703515987	607-19	R\$ 44.801,40	01/07/2025
256	CLAUDIA BATISTA DA SILVA	00429574193	212-05	R\$ 34.160,70	01/07/2025
257	CLAUDIA ESTER GOMES LOPES ROCHA	26442298809	704-03	R\$ 31.608,96	01/01/2025
258	CLAUDIA MACHADO SILVEIRA DA SILVA	90542983087	212-25	R\$ 33.395,48	01/05/2025
259	CLAUDIALLY DOS SANTOS HEKAVEY CLAUSI	04876207984	512-07	R\$ 30.275,40	01/09/2024
260	CLAUDINEI BATISTA DE JESUS	03765704903	808-06	R\$ 32.947,25	01/04/2025
261	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	311-15	R\$ 28.428,84	01/03/2025
262	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	404-03	R\$ 28.428,84	01/03/2025
263	CLAUDINEI GONSALVES LOPES	01613759959	501-24	R\$ 28.427,52	01/03/2025
264	CLAUDINEIZ DA SILVA VALENTIM	40287437884	410-03	R\$ 32.052,15	01/02/2025
265	CLAUDIO CICERO MILESI	97236713791	610-14	R\$ 31.246,11	01/12/2024
266	CLAYTON FIGUEREDO DA COSTA	35243248860	406-10	R\$ 33.390,72	01/05/2025
267	CLAYTON FIGUEREDO DA COSTA	35243248860	311-12	R\$ 33.390,72	01/05/2025
268	CLAYTON ZACARIAS HIDALGO DOS SANTOS JUNIOR	15405442810	708-03	R\$ 31.669,12	01/01/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
269	CLEBER AUGUSTO GONÇALVES MAIA	09512512793	803-07	R\$ 27.667,98	01/03/2024
270	CLEBER CUNHA	04511655782	309-21	R\$ 32.947,25	01/04/2025
271	CLECIONE DOMINSKI	07839380980	312-09	R\$ 34.123,60	01/07/2025
272	CLEDSON ROGERIO ALBANO	80678408149	408-25	R\$ 24.874,85	01/10/2023
273	CLEIA REGINA GARCIA	01908852976	108-09	R\$ 34.914,48	01/10/2025
274	CLEIDELI DA SILVA BRUNELLI	12719666890	502-02	R\$ 32.947,25	01/04/2025
275	CLEIR MANGUEIRA ANDRIOLA	30615117848	409-23	R\$ 32.052,15	01/02/2025
276	CLEITON RODRIGO CASTELHANO	03656723940	802-07	R\$ 23.950,26	01/08/2023
277	CLEITON RODRIGO CASTELHANO	03656723940	808-17	R\$ 23.950,26	01/08/2023
278	CLEMENTINA DE SOUZA ALMEIDA	87567059134	504-16	R\$ 33.191,36	01/06/2024
279	CLEVERSON GOMES CASADO	92311024949	306-19	R\$ 34.787,48	01/07/2025
280	CLEVERTON DUARTE GONÇALVES	00813859190	812-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
281	CLEVERTON RAFAEL FABRICIO PADILHA	04854702923	303-06	R\$ 34.954,40	01/10/2025
282	CLEVERTON RAFAEL FABRICIO PADILHA	04854702923	507-21	R\$ 45.810,83	01/10/2025
283	CLODOALDO DE SANTANA SANTOS	37410076844	405-02	R\$ 33.395,48	01/05/2025
284	CLODOALDO RIBEIRO PEREIRA	81051247934	405-21	R\$ 32.994,82	01/04/2025
285	CLOVIS MARQUES DE CAMARGO JUNIOR	53773004168	406-05	R\$ 35.074,62	01/07/2025
286	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	804-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
287	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	809-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
288	CRISTHIAN ROBERTI	08028635903	812-06	R\$ 24.384,48	01/09/2023
289	CRISTHIAN WELLINTON CAVALHEIRO	81417322934	312-12	R\$ 31.911,84	01/03/2024
290	CRISTIAN RIBEIRO BARBOSA	08311554773	403-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
291	CRISTIANE APARECIDA MARTIN BIANCO PERINI	16682322860	212-15	R\$ 34.160,70	01/07/2025
292	CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES	05653406708	408-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025
293	CRISTIANE DE MOURA CRUZ OLIVEIRA	07105376708	412-21	R\$ 31.669,12	01/01/2025
294	CRISTIANE DE MOURA CRUZ OLIVEIRA	07105376708	603-06	R\$ 31.669,12	01/01/2025
295	CRISTIANE DE SOUZA AZEVEDO	16410090803	504-21	R\$ 32.947,25	01/04/2025
296	CRISTIANE DE SOUZA OLIMPIO	86992236172	404-12	R\$ 33.395,48	01/05/2025
297	CRISTIANE ROCHA KAMINSKI GERALDELI	02543771905	807-10	R\$ 39.737,84	01/10/2024
298	CRISTIANO DE QUEIROZ ANTUNES	35142877837	707-15	R\$ 45.774,51	01/10/2025
299	CRISTIANO DOS REIS SAMPAIO	98661159504	610-11	R\$ 29.418,76	01/07/2024
300	CRISTIANO SCHNEIDER	02507567066	409-17	R\$ 33.390,72	01/05/2025
301	CRISTIANO SILVIO DE SOUZA	16119111840	502-18	R\$ 32.502,36	01/03/2025
302	CRISTINA ZANELLA FELIZARDO	92310400068	606-09	R\$ 31.247,37	01/12/2024
303	CRODOALDO GOMES FARIAS	99159228091	506-21	R\$ 35.013,07	01/08/2025
304	CYHNARA MESQUITA CARDOSO	93444192304	508-09	R\$ 30.796,02	01/11/2024
305	DAIANA ALFARO DE SOUZA	80333486072	503-16	R\$ 32.502,36	01/03/2025
306	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	112-21	R\$ 33.887,08	01/07/2024
307	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	301-24	R\$ 33.887,08	01/07/2024
308	DAIANA PEREIRA ROLIN RAMOS	00820956120	111-10	R\$ 33.887,08	01/07/2024
309	DAIANA PEREIRA SOARES QUEVEDO DA TRINDADE	03039554069	603-18	R\$ 34.560,67	01/08/2025
310	DAIANA PEREIRA SOARES QUEVEDO DA TRINDADE	03039554069	311-09	R\$ 34.560,67	01/08/2025
311	DALILA DE FATIMA SANTANA FERREIRA	03390003096	303-24	R\$ 34.914,48	01/10/2025
312	DALTON GONÇALVES	03632012970	109-14	R\$ 34.953,68	01/11/2025
313	DANIEL ALVES TOMIOSSI KRIBELY	29847088810	304-19	R\$ 34.914,48	01/10/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
314	DANIEL EVANGELISTA	03347000943	801-17	R\$ 31.246,11	01/12/2024
315	DANIEL HESSEL	04179598850	504-15	R\$ 32.947,25	01/04/2025
316	DANIEL HESSEL	04179598850	503-08	R\$ 32.947,25	01/04/2025
317	DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA	76635708049	803-18	R\$ 23.477,94	01/07/2023
318	DANIEL SILVA CARVALHO	27156115871	211-24	R\$ 34.617,47	01/08/2025
319	DANIEL SILVA CARVALHO	27156115871	402-06	R\$ 34.617,47	01/08/2025
320	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	402-07	R\$ 33.395,48	01/05/2025
321	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	311-06	R\$ 33.395,48	01/05/2025
322	DANIELA FERNANDA GOMES TRINDADE	06940947906	309-16	R\$ 33.395,48	01/05/2025
323	DANIELA VITORINO DE SOUZA	27093860893	602-03	R\$ 25.009,11	01/10/2023
324	DANIELE CRIS SANTOS MOREIRA	73435180110	208-10	R\$ 34.787,80	01/07/2025
325	DANIELLE CRISTINI CORDEIRO RIBEIRO	25654524895	501-13	R\$ 31.608,96	01/01/2025
326	DANIELLE FERREIRA CARVALHO	31018011846	406-01	R\$ 32.502,36	01/03/2025
327	DANIELLE FERREIRA CARVALHO	31018011846	311-13	R\$ 32.502,36	01/03/2025
328	DANILO BARBOSA SILVA	06577391629	210-20	R\$ 35.207,11	01/09/2025
329	DANNY ADRIANA COSTA DOS SANTOS	05699519688	108-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025
330	DARCINEYDE ALVES DIAS	95362355287	512-10	R\$ 27.455,40	01/06/2023
331	DARI DIETZ	41472810015	803-08	R\$ 24.384,48	01/09/2023
332	DARI DIETZ	41472810015	806-03	R\$ 24.384,48	01/09/2023
333	DARI DIETZ	41472810015	809-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
334	DARIANE MARQUES	06971309910	404-24	R\$ 33.390,72	01/05/2025
335	DAVID BRUNO	03518081837	603-05	R\$ 23.004,00	01/06/2023
336	DAVIDSON EYMARD DE LEMOS	04945850640	304-01	R\$ 34.914,48	01/10/2025
337	DAVIDSON MARTINS RONCETI	07857439797	412-03	R\$ 33.002,48	01/05/2024
338	DAVISON RUFINO MARQUES	10039196852	507-17	R\$ 43.195,57	01/04/2025
339	DAVYD TARCISIO DE FREITAS FARIA	08454190643	208-14	R\$ 33.605,07	01/06/2025
340	DEBORA INES GEISEL	97107760025	704-21	R\$ 30.735,46	01/10/2024
341	DEBORA TOSTA IGNACIO MIGUEL	10981621880	601-07	R\$ 30.275,40	01/09/2024
342	DEBORAH PASSOS PEREIRA	01665581689	504-08	R\$ 34.560,67	01/08/2025
343	DECIO LUIS FISCHER	54556619068	607-15	R\$ 45.724,00	01/08/2025
344	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	301-17	R\$ 33.721,68	01/06/2025
345	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	302-17	R\$ 33.721,68	01/06/2025
346	DEIBI APARECIDA PERUFFO DE OLIVEIRA	95597182900	210-17	R\$ 33.721,68	01/06/2025
347	DEISE SANTOS BARRETTO NASCIMENTO	29550547809	601-24	R\$ 30.301,20	01/09/2024
348	DEISE SANTOS BARRETTO NASCIMENTO	29550547809	609-15	R\$ 30.301,20	01/09/2024
349	DEISILENE SOARES DA SILVA	05364219780	208-08	R\$ 34.914,48	01/10/2025
350	DEJAIR JOSE SALGUEIRO PINTO JUNIOR	07173235790	412-24	R\$ 29.889,00	01/09/2024
351	DEJANIR LUCIO DE OLIVEIRA	55105009991	411-11	R\$ 32.052,15	01/02/2025
352	DEJANIR LUCIO DE OLIVEIRA	55105009991	707-14	R\$ 42.006,90	01/02/2025
353	DEMETRIUS RODRIGUES MIRANDA	07342607762	404-25	R\$ 32.502,36	01/03/2025
354	DENIS BAPTISTA ELLYAN	07355509721	410-04	R\$ 30.484,14	01/10/2024
355	DENISE MACHADO FERREIRA ROVARIS	06178462948	702-06	R\$ 23.513,36	01/07/2023
356	DENISE MACHADO FERREIRA ROVARIS	06178462948	805-11	R\$ 23.513,36	01/07/2023
357	DENISE MACHADO FERREIRA ROVARIS	06178462948	807-25	R\$ 30.799,30	01/07/2023
358	DEOCLEYTON DOSSENA	06491727955	801-05	R\$ 25.595,50	01/11/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
359	DHEIMSON LUIZ SZEKUT	08172791992	402-21	R\$ 33.395,48	01/05/2025
360	DIANA LEMES FERREIRA	98906151691	506-25	R\$ 30.275,40	01/09/2024
361	DIANA LEMES FERREIRA	98906151691	512-01	R\$ 30.275,40	01/09/2024
362	DIEGO DOS SANTOS SILVA	35786253880	212-16	R\$ 34.123,60	01/07/2025
363	DIEGO FERNANDO MERINO	31777715881	708-04	R\$ 16.869,30	01/06/2021
364	DIEGO JOSE PRUESS	05781480994	711-10	R\$ 28.509,60	01/05/2024
365	DIEGO MEIRA BORGES	84346531091	209-24	R\$ 34.996,96	01/09/2025
366	DIEGO PEREIRA MACHADO	80748341072	405-01	R\$ 31.608,96	01/01/2025
367	DIEGO PEREIRA MACHADO	80748341072	310-08	R\$ 31.608,96	01/01/2025
368	DIEGO REGO BARROS DA SILVA JUNIOR	02381042490	604-02	R\$ 34.617,47	01/08/2025
369	DIEGO UNCINI	04832684965	608-12	R\$ 31.246,11	01/12/2024
370	DIOGO GRANEMANN SOUZA	02454347989	304-22	R\$ 34.617,47	01/08/2025
371	DIONEI GAI	67129897015	304-23	R\$ 34.996,96	01/09/2025
372	DIONICIR HOEPERS	72069082920	209-17	R\$ 34.520,31	01/08/2024
373	DIORNES VILIANO CARDOSO JUNIOR	80799698091	404-21	R\$ 33.395,48	01/05/2025
374	DIRCEU CONCEIÇÃO	00383079950	502-23	R\$ 30.088,96	01/05/2023
375	DIRCEU FOGUESATTO	05276587906	304-20	R\$ 34.914,48	01/10/2025
376	DIRCEU ROBERTO PELIN	00615055958	803-16	R\$ 24.874,85	01/10/2023
377	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	409-07	R\$ 30.768,12	01/11/2024
378	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	408-11	R\$ 30.768,12	01/11/2024
379	DJAMES GRANADO DE LIMA	96640251868	505-13	R\$ 30.768,12	01/11/2024
380	DJANE SILVA DOS SANTOS ALEXANDRINO	02289837547	211-20	R\$ 34.787,48	01/07/2025
381	DJANE SILVA DOS SANTOS ALEXANDRINO	02289837547	305-21	R\$ 34.160,70	01/07/2025
382	DJONI TAMANINI	79139248968	612-21	R\$ 24.420,96	01/09/2023
383	DORNELIS MATEI	52249379149	701-24	R\$ 24.135,36	01/09/2023
384	DORVAL VERZA	27728277049	508-19	R\$ 29.064,48	01/09/2023
385	DORVAL VERZA	27728277049	606-17	R\$ 29.064,48	01/09/2023
386	DORVALDO SCHULZ	68388632949	606-22	R\$ 23.950,26	01/08/2023
387	DORVALINO DIETZ	56733305020	801-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
388	DORVALINO DIETZ	56733305020	802-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
389	DORVALINO DIETZ	56733305020	810-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
390	DORZELAINE CARE	98842374091	502-22	R\$ 32.998,00	01/05/2024
391	DOUGLAS MENDES DOS SANTOS	00268201102	707-22	R\$ 40.361,38	01/11/2024
392	DRIELLY RODRIGUES VIUDES	34513638877	308-16	R\$ 34.160,70	01/07/2025
393	EDELICIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	28831332805	704-06	R\$ 28.976,52	01/06/2024
394	EDILVANIA MARIA DO CARMO	55535143391	202-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025
395	EDIMAR JOSE LAZARO	01686137940	310-12	R\$ 33.390,72	01/05/2025
396	EDIMAR JOSE LAZARO	01686137940	401-03	R\$ 33.390,72	01/05/2025
397	EDIS BARRETO DE JESUS	56265298100	506-13	R\$ 34.508,35	01/04/2025
398	EDIVALDO POLONI	92412750149	409-15	R\$ 32.497,74	01/03/2025
399	EDLAINE ALVES OMACHI	31124145869	506-03	R\$ 32.856,80	01/04/2025
400	EDNA DOS SANTOS AZEVEDO	19744035803	708-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
401	EDNA DOS SANTOS AZEVEDO	19744035803	703-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
402	EDSON APARECIDO MERINO	00480236801	705-11	R\$ 16.869,30	01/06/2021
403	EDSON CARLOS SIMONELLI RIZZO	07757439760	501-18	R\$ 32.947,25	01/04/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
404	EDSON LUCIANO LENZI	90110749987	604-11	R\$ 30.275,40	01/09/2024
405	EDSON LUIZ PRIMAK	21389489949	311-11	R\$ 32.056,05	01/02/2025
406	EDSON LUIZ WEIBER	06103312990	506-20	R\$ 32.056,05	01/02/2025
407	EDSON PAULO ELESBÃO	94485500063	705-13	R\$ 19.620,16	01/01/2022
408	EDSON PAULO ELESBÃO	94485500063	704-14	R\$ 19.620,16	01/01/2022
409	EDSON PAULO ELESBÃO	94485500063	711-01	R\$ 19.620,16	01/01/2022
410	EDSON RAPHAEL MERINO	31777615828	806-11	R\$ 16.869,30	01/06/2021
411	EDSON RUI FRIEDRICH	84023767972	811-22	R\$ 30.723,75	01/06/2023
412	EDSON SILVA DE CERQUEIRA	06182460962	501-15	R\$ 31.608,96	01/01/2025
413	EDUARDO ALVES	12450940847	705-22	R\$ 24.384,48	01/09/2023
414	EDUARDO ANTONIO PIZZAMIGLIO	42911699068	608-01	R\$ 31.505,30	01/11/2024
415	EDUARDO ANTONIO PIZZAMIGLIO	42911699068	707-13	R\$ 41.289,52	01/11/2024
416	EDUARDO CARVALHO DE PAIVA	08854323713	708-17	R\$ 29.882,32	01/08/2024
417	EDUARDO CESAR DE MELO	22521778885	810-08	R\$ 30.484,14	01/10/2024
418	EDUARDO DA SILVA VIEIRA	13168441880	212-24	R\$ 34.160,70	01/07/2025
419	EDUARDO DA SILVA VIEIRA	13168441880	306-20	R\$ 34.160,70	01/07/2025
420	EDUARDO DE GODOY ASSAGRA	05312526983	802-12	R\$ 29.775,00	01/11/2023
421	EDUARDO MANOEL DA SILVA	03423845970	308-12	R\$ 32.460,45	01/04/2024
422	EDUARDO MANOEL DA SILVA	03423845970	406-21	R\$ 32.460,45	01/04/2024
423	EDUARDO PIRES ABRAS	31009795830	404-07	R\$ 32.502,36	01/03/2025
424	ELAILSON AMBROSIO CABRAL	07354217735	312-01	R\$ 32.947,25	01/04/2025
425	ELAINE CAMILA ALEIXO GROBE	05847517963	301-06	R\$ 34.954,04	01/11/2024
426	ELAINE CRISTINA NABOZNY	04142060961	308-01	R\$ 33.390,72	01/05/2025
427	ELAINE CRISTINA SENOSIEN REDIGOLO	12666967840	612-24	R\$ 28.499,86	01/08/2023
428	ELBIS SIDNEI PEREIRA	03965912992	603-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
429	ELEN MARA PEREIRA	36243915859	508-07	R\$ 30.796,02	01/11/2024
430	ELENITA BARTOSKI BONFATI	80379494949	401-19	R\$ 33.390,72	01/05/2025
431	ELENITA BARTOSKI BONFATI	80379494949	310-11	R\$ 33.390,72	01/05/2025
432	ELIABE JASSON ARAUJO	03475612925	404-23	R\$ 26.516,16	01/05/2025
433	ELIABE JASSON ARAUJO	03475612925	309-12	R\$ 26.516,16	01/05/2025
434	ELIANA DA SILVA PEREIRA	00683623150	209-09	R\$ 34.953,73	01/11/2025
435	ELIANA DA SILVA PEREIRA	00683623150	112-13	R\$ 34.953,68	01/11/2025
436	ELIANA DA SILVA PEREIRA	00683623150	302-07	R\$ 34.953,68	01/11/2025
437	ELIANA DA SILVA PEREIRA	00683623150	302-05	R\$ 34.953,68	01/11/2025
438	ELIANE APARECIDA ALVES DE MELO	29329826806	803-21	R\$ 32.052,15	01/02/2025
439	ELIANE MAGDA DA SILVA	93114257968	305-15	R\$ 33.605,07	01/06/2025
440	ELIANO FANDINHO DE CASTRO	64515559249	310-25	R\$ 32.506,98	01/03/2025
441	ELIAS ANDRADE DE ALMEIDA	92958842649	712-21	R\$ 31.246,11	01/12/2024
442	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	401-18	R\$ 31.608,96	01/01/2025
443	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	311-10	R\$ 31.608,96	01/01/2025
444	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	309-15	R\$ 31.608,96	01/01/2025
445	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	306-16	R\$ 31.608,96	01/01/2025
446	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	305-19	R\$ 31.608,96	01/01/2025
447	ELIFELETE MARCONDES DA SILVA	81114494968	303-13	R\$ 31.608,96	01/01/2025
448	ELISANGELA DOS SANTOS MEZA	62760289087	709-10	R\$ 28.976,52	01/06/2024

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
449	ELISANGELA LOPES CARDOSO	36659934820	403-20	R\$ 34.980,25	01/06/2025
450	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	706-04	R\$ 24.420,96	01/09/2023
451	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	705-09	R\$ 24.420,96	01/09/2023
452	ELISANGELA NASARIO AFONSO ENGEL	03409105930	702-07	R\$ 24.420,96	01/09/2023
453	ELISANGELA VIEIRA DA SILVA	25815144851	112-02	R\$ 34.954,40	01/10/2025
454	ELIVELTON CASSIANO DREY	09779279970	306-13	R\$ 33.605,07	01/06/2025
455	ELIVELTON CASSIANO DREY	09779279970	312-18	R\$ 33.605,07	01/06/2025
456	ELIZABETH MARQUES DOS SANTOS	08172893728	802-11	R\$ 23.950,26	01/08/2023
457	ELTON COELHO FIGUEREDO	29023081838	809-18	R\$ 29.839,25	01/08/2024
458	ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	05845642876	409-08	R\$ 30.814,16	01/01/2024
459	ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	05845642876	804-11	R\$ 30.814,16	01/01/2024
460	EMA OLINDA NIGRO MORANDI	85983748815	801-02	R\$ 24.874,85	01/10/2023
461	EMERSON NADOLNY	85029521968	503-05	R\$ 33.395,48	01/05/2025
462	EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	28738369893	607-17	R\$ 43.195,57	01/04/2025
463	EMILENE DE OLIVEIRA PACHECO	71753184053	312-06	R\$ 33.721,68	01/06/2025
464	ENES CARDOSO GONÇALVES NETO	29138165848	610-25	R\$ 28.509,60	01/05/2024
465	ENESIO DE CARVALHO	77114205287	403-08	R\$ 32.947,25	01/04/2025
466	ENI ALVES PIZANI	07095202800	704-23	R\$ 23.442,52	01/07/2023
467	ENIVAN PEREIRA BISPO	79471536987	608-11	R\$ 29.446,60	01/07/2024
468	ERENIAS BATISTA DE SOUZA	70316163953	706-08	R\$ 23.950,26	01/08/2023
469	ERIC LUIZ DA SILVA	00872617904	709-16	R\$ 24.874,85	01/10/2023
470	ERICA TELLES MOREIRA BEZERRA	10472941763	707-05	R\$ 45.898,03	01/09/2025
471	ERICA VELICKA VERDELLI BRUSCAGIN	16925244886	710-06	R\$ 30.302,10	01/06/2023
472	ERICK LUIZ DE CARVALHO	00523452110	810-23	R\$ 23.950,26	01/08/2023
473	ERICO JOSE MAZZINI	19095519880	710-15	R\$ 29.442,54	01/07/2024
474	ERICO JOSE MAZZINI	19095519880	601-11	R\$ 29.442,54	01/07/2024
475	ERICO VINICIUS CAMPOS MOREIRA DA SILVA	22894753861	411-19	R\$ 34.953,68	01/11/2025
476	ERIKA PAULA DE SOUZA LEAL	03786827680	310-20	R\$ 35.095,24	01/07/2025
477	ERLON CESAR DE LIMA LOPES	11877363847	404-09	R\$ 32.502,36	01/03/2025
478	ESTER SANTOS AZEVEDO	41115650858	508-23	R\$ 34.463,08	01/08/2024
479	EUDES JOAO DE OLIVEIRA	43119760978	706-22	R\$ 24.384,48	01/09/2023
480	EVANDRO SCAPINELLO	01686478933	408-19	R\$ 30.484,14	01/10/2024
481	EVANISE PEREIRA DE JEZUS MARTINELLO	83149473004	210-05	R\$ 32.395,44	01/03/2025
482	EVERALDO GARCIA JUNIOR	92560342120	404-16	R\$ 33.390,72	01/05/2025
483	EVERALDO NASCIMENTO PEREIRA	48862991053	308-10	R\$ 32.502,36	01/03/2025
484	EVERLIM LUCIANE BALDISSERA PEREIRA	03294685963	206-21	R\$ 34.864,48	01/10/2025
485	EVERSON BACH	80367062968	607-13	R\$ 45.461,95	01/11/2025
486	EVERTON ANTUNES FERREIRA	07263095912	210-24	R\$ 33.281,24	01/05/2025
487	EVERTON BISATTO	06794365960	603-22	R\$ 23.950,26	01/08/2023
488	EVERTON DOS SANTOS	05818416976	211-17	R\$ 34.160,70	01/07/2025
489	EVERTON JOSE DA SILVA MONTEIRO	30969928866	406-20	R\$ 32.502,36	01/03/2025
490	EWERTON MONTEIRO DE OLIVEIRA	02197188143	405-19	R\$ 34.389,23	01/07/2025
491	EZEQUIEL RODRIGUES	88310590920	212-02	R\$ 34.617,47	01/08/2025
492	FABIANA CRISTINE WILDNER LUGARINI FERREIRA	01587598930	511-24	R\$ 26.642,22	01/06/2022
493	FABIANA DE SOUZA BOECHER	08166357739	710-05	R\$ 28.556,08	01/05/2024

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
494	FABIANA RENATA DE OLIVEIRA M PONSÁ	97177156615	601-16	R\$ 28.981,08	01/06/2024
495	FABIANO AZEVEDO LOPES	02191801722	803-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
496	FABIANO BARRETINI EMMERICH	01533233020	505-12	R\$ 32.947,25	01/04/2025
497	FABIANO BARRETINI EMMERICH	01533233020	310-15	R\$ 32.947,25	01/04/2025
498	FABIANO DA CONCEIÇÃO SOUZA	06961831702	601-02	R\$ 29.839,25	01/08/2024
499	FABIANO HENRIQUE SGORLON	05353755901	610-23	R\$ 29.842,09	01/08/2024
500	FABIANO LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA	82436363072	703-11	R\$ 32.497,74	01/03/2025
501	FABIANO MENDES PIRES	07615341728	109-20	R\$ 34.953,68	01/11/2025
502	FABIANO MENDES PIRES	07615341728	301-22	R\$ 34.953,68	01/11/2025
503	FABIANO PEDROSO	04293403620	612-13	R\$ 27.998,36	01/07/2023
504	FABIANO STEFFEN	93648170953	803-09	R\$ 23.477,94	01/07/2023
505	FABIO AIRES DO AMARAL	00455638020	503-10	R\$ 32.947,25	01/04/2025
506	FABIO ALEXANDRE DAZCHEN	04615196903	109-17	R\$ 34.953,68	01/11/2025
507	FABIO AUGUSTO CASELATO	31697263828	209-20	R\$ 33.721,68	01/06/2025
508	FABIO AUGUSTO CASELATO	31697263828	403-05	R\$ 33.721,68	01/06/2025
509	FABIO FREITAS CASSIMIRO	22331121800	503-25	R\$ 31.911,84	01/03/2024
510	FABIO GONÇALVES DE CASTRO	26221464854	303-07	R\$ 34.954,40	01/09/2025
511	FABIO GONÇALVES DE CASTRO	26221464854	112-09	R\$ 34.954,40	01/09/2025
512	FABIO MEDEIROS DAMASCENO	20624725871	702-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
513	FABIO PIMENTA DA ROCHA	09109499725	812-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
514	FABIO PIMENTA DA ROCHA	09109499725	801-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
515	FABIO PINHEIRO DOS SANTOS	62656244234	206-20	R\$ 34.953,68	01/11/2025
516	FABIO ROBERTO PRADO	05233665662	809-06	R\$ 23.004,00	01/06/2023
517	FABIO ROBERTO PRADO	05233665662	707-20	R\$ 30.109,05	01/06/2023
518	FABIO RODRIGO MESQUITA BORGES	89266650030	401-14	R\$ 33.965,38	01/07/2024
519	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	808-18	R\$ 30.275,40	01/09/2024
520	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	605-20	R\$ 30.275,40	01/09/2024
521	FABIO SCHAEFER SCHAADT	57841896972	511-03	R\$ 30.275,40	01/09/2024
522	FABIULA MORO LOPES	03079061918	608-03	R\$ 30.275,40	01/09/2024
523	FABIULA MORO LOPES	03079061918	512-22	R\$ 30.275,40	01/09/2024
524	FABIULA MORO LOPES	03079061918	705-06	R\$ 30.275,40	01/09/2024
525	FABRICIO BARBOZA DE SOUZA	05239995770	810-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
526	FABRICIO DE FREITAS GOMES	33332062859	901-18	R\$ 47.867,85	01/06/2023
527	FABRICIO GOMES DE SOUZA	00535747969	808-02	R\$ 23.513,36	01/07/2023
528	FABRICIO GONCALVES NUNES	01982553065	710-03	R\$ 28.556,08	01/05/2024
529	FAGNER BASCHIROTTO	03055580990	802-14	R\$ 32.061,25	01/02/2025
530	FAGNER BASCHIROTTO	03055580990	611-05	R\$ 32.061,25	01/02/2025
531	FELIPE APARECIDO MEDEIROS DA SILVA	22830002890	406-09	R\$ 32.947,25	01/04/2025
532	FELIPE AUGUSTO FERNANDES	32802563807	707-08	R\$ 42.323,84	01/01/2025
533	FELIPE CARVALHO NUNES	05597482998	712-14	R\$ 32.497,74	01/03/2025
534	FELIPE CARVALHO NUNES	05597482998	803-14	R\$ 32.497,74	01/03/2025
535	FELIPE DE OLIVEIRA PEDRONI	08107234928	302-04	R\$ 34.953,68	01/11/2025
536	FELIPE GRUSZKA	05293490940	404-05	R\$ 33.002,48	01/05/2024
537	FERNANDA DALL'ORTO FIGUEIREDO	79035060644	605-09	R\$ 29.889,00	01/09/2024
538	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSSETTO	02412266948	704-10	R\$ 31.361,69	01/02/2024

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
539	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSSETTO	02412266948	804-23	R\$ 31.361,69	01/02/2024
540	FERNANDA DOMINGUES CORREA	28561891807	802-17	R\$ 23.950,26	01/08/2023
541	FERNANDA DOS SANTOS LIMA	11656031795	704-20	R\$ 29.799,02	01/08/2024
542	FERNANDA RACHEL LADEIRA WEIBER	03318328952	406-08	R\$ 34.750,63	01/04/2025
543	FERNANDA SCHONS	00822454955	304-05	R\$ 34.617,47	01/08/2025
544	FERNANDO ALEIXO SANTOS E PEREIRA	24555260899	512-13	R\$ 24.220,32	01/09/2021
545	FERNANDO AUGUSTO GRASSI	02881143962	609-13	R\$ 32.175,50	01/07/2025
546	FERNANDO AUGUSTO GRASSI	02881143962	610-03	R\$ 32.175,50	01/07/2025
547	FERNANDO AUGUSTO GRASSI	02881143962	604-17	R\$ 32.175,50	01/07/2025
548	FERNANDO AUGUSTO GRASSI	02881143962	611-07	R\$ 32.175,50	01/07/2025
549	FERNANDO BARCELOS CLAUDINO DINIZ	00772952930	708-09	R\$ 29.911,23	01/08/2024
550	FERNANDO BARCELOS CLAUDINO DINIZ	00772952930	702-17	R\$ 29.911,23	01/08/2024
551	FERNANDO BIANO DA SILVA	29138911876	808-07	R\$ 31.908,24	01/12/2024
552	FERNANDO CARDOSO DE SOUZA	95294910934	604-03	R\$ 28.086,85	01/04/2024
553	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	608-04	R\$ 28.976,52	01/06/2024
554	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	709-19	R\$ 28.976,52	01/06/2024
555	FERNANDO CESAR ALVES FERNANDEZ	25160552855	601-08	R\$ 28.976,52	01/06/2024
556	FERNANDO DOS SANTOS LEITE	21308606800	811-23	R\$ 32.497,74	01/03/2025
557	FERNANDO FELIPE CALDEIRA	00527557978	804-25	R\$ 24.384,48	01/09/2023
558	FERNANDO HENRIQUE PANSERA	05104537919	504-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
559	FERNANDO MACEDO BANDEIRA	25432875829	508-21	R\$ 30.796,02	01/11/2024
560	FERNANDO ROCHA RODRIGUES	00459048988	310-16	R\$ 33.390,72	01/05/2025
561	FERNANDO VALLE DE OLIVEIRA	04439743650	608-21	R\$ 34.861,93	01/08/2025
562	FILIFE RODRIGUES HARLACHER	99520109072	404-17	R\$ 33.390,72	01/05/2025
563	FLAVIO DE ARAUJO DO NASCIMENTO	50866117172	805-18	R\$ 30.264,93	01/12/2023
564	FLAVIO DE ARAUJO DO NASCIMENTO	50866117172	803-23	R\$ 30.264,93	01/12/2023
565	FLAVIO LUIZ CLAUDINO ALVES	02798474914	607-07	R\$ 45.774,51	01/10/2025
566	FLAVIO MARCELO PROCHNOW	97006688949	606-18	R\$ 28.976,52	01/06/2024
567	FLAVIO MARTINS DE SOUZA	27634543802	410-08	R\$ 32.947,25	01/04/2025
568	FLAVIO ROGERIO DA SILVA	27300138810	701-15	R\$ 29.911,23	01/08/2024
569	FLAVIO ROGERIO DA SILVA	27300138810	711-18	R\$ 29.911,23	01/08/2024
570	FLORISVAL DA SILVA GOMES	00847544940	812-17	R\$ 30.794,16	01/11/2024
571	FRANCIELI BECCHI	07557421922	403-17	R\$ 33.281,24	01/05/2025
572	FRANCIELI SIEGLOCH BELUCHI	06755827924	210-09	R\$ 34.179,60	01/07/2025
573	FRANCIELI SIEGLOCH BELUCHI	06755827924	305-03	R\$ 34.179,60	01/07/2025
574	FRANCIELLI MACIEL RODRIGUES PORTO	05583345985	409-22	R\$ 32.052,15	01/02/2025
575	FRANCIELLI MACIEL RODRIGUES PORTO	05583345985	605-03	R\$ 32.052,15	01/02/2025
576	FRANCISCO DUQUE FERNANDES NETO	29551469860	712-16	R\$ 28.086,85	01/04/2024
577	FRANCISCO DUQUE FERNANDES NETO	29551469860	612-08	R\$ 28.086,85	01/04/2024
578	FRANCISCO ENIO CARVALHO DA SILVA	31373917091	306-24	R\$ 33.721,68	01/06/2025
579	FRANCISCO VITORIANO DE LIMA	06543235187	701-18	R\$ 23.442,52	01/07/2023
580	FREDY FICHT	33500045049	708-05	R\$ 28.976,52	01/06/2024
581	FREDY FICHT	33500045049	706-11	R\$ 28.976,52	01/06/2024
582	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	306-12	R\$ 31.608,96	01/01/2025
583	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	308-25	R\$ 31.608,96	01/01/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
584	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	401-21	R\$ 31.608,96	01/01/2025
585	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	402-22	R\$ 31.608,96	01/01/2025
586	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	403-12	R\$ 31.608,96	01/01/2025
587	GABRIEL DE CARVALHO SOUZA	10004978951	405-16	R\$ 31.608,96	01/01/2025
588	GABRIELA PACHECO TEIXEIRA RIBEIRO	11453529799	709-20	R\$ 28.556,08	01/05/2024
589	GARDENIA DOS SANTOS OLIVEIRA	00784179530	804-08	R\$ 23.950,26	01/08/2023
590	GENIVALDO GONÇALVES SILVA	11490445862	304-25	R\$ 34.914,49	01/09/2025
591	GEORGE ELVIS DE ABREU CALDEIRA	35835463855	304-03	R\$ 34.043,10	01/07/2025
592	GEORGES SALIM ASSAAD JUNIOR	16285335877	402-15	R\$ 33.395,48	01/05/2025
593	GERALDO JOSE MENEZES GOMES	03387804750	301-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025
594	GERALDO JOSE MENEZES GOMES	03387804750	111-22	R\$ 34.953,68	01/11/2025
595	GERALDO ROBAINA JUNIOR	02083681916	509-08	R\$ 30.275,40	01/09/2024
596	GERSON DALCIN	94049327015	411-05	R\$ 32.052,15	01/02/2025
597	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	711-24	R\$ 28.086,85	01/04/2024
598	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	606-07	R\$ 28.086,85	01/04/2024
599	GILMAR MARQUES DA SILVA	04213631931	710-19	R\$ 28.086,85	01/04/2024
600	GILMARA REIS DE SOUZA	67176488215	505-19	R\$ 32.502,36	01/03/2025
601	GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	18179141896	509-05	R\$ 31.789,17	01/12/2024
602	GILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	18179141896	509-06	R\$ 31.789,17	01/12/2024
603	GIOVANI SCHMITT	76511723020	603-19	R\$ 24.874,85	01/10/2023
604	GIOVANNI RIBEIRO	48300896015	502-25	R\$ 33.390,72	01/05/2025
605	GISELE GONCALVES PIMENTA LAITZ	26013099898	305-14	R\$ 34.617,47	01/08/2025
606	GISLAINE OENING DE AGUIAR GAI	05381349920	410-12	R\$ 33.837,60	01/06/2025
607	GISLAINE OENING DE AGUIAR GAI	05381349920	406-03	R\$ 33.837,60	01/06/2025
608	GIULIANO FERREIRA REZENDE	77966554104	604-14	R\$ 28.512,96	01/05/2024
609	GIVANILDO CARNIEL RIBEIRO	77133609053	505-18	R\$ 30.796,02	01/11/2024
610	GIZELLE RODRIGUES	27490932874	602-14	R\$ 31.669,12	01/01/2025
611	GLEDSON JOSE NOGUEIRA MAIA	21409329860	408-05	R\$ 30.796,02	01/11/2024
612	GLEICE APARECIDA MARQUES ELICHERR	04276376190	612-09	R\$ 30.264,93	01/12/2023
613	GLEICE APARECIDA MARQUES ELICHERR	04276376190	806-04	R\$ 30.264,93	01/12/2023
614	GRASIANE MALAGUTTE RANGEL	09003830703	403-25	R\$ 32.460,45	01/04/2024
615	GREICE KAROLINE LIMA TAVARES	03162905214	210-25	R\$ 34.996,96	01/09/2025
616	GUARACI TRINDADE DA SILVA	16596671860	203-05	R\$ 34.954,40	01/10/2025
617	GUEDSON DE PAIVA GUEDES	04699121896	703-08	R\$ 31.365,93	01/02/2024
618	GUEDSON DE PAIVA GUEDES	04699121896	702-10	R\$ 31.365,93	01/02/2024
619	GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA	30635695855	504-01	R\$ 31.608,96	01/01/2025
620	GUILHERME PIACENTINI NIECE	00938263978	305-12	R\$ 33.740,31	01/06/2025
621	GUINARTE MEDEIROS GARCIA NETO	80744010144	208-12	R\$ 34.160,70	01/07/2025
622	GUNTHER FRANK	05723808958	709-15	R\$ 29.446,60	01/07/2024
623	GUSTAVO MIRANDA MARIANO	03539297600	608-18	R\$ 29.882,32	01/08/2024
624	GUSTAVO MOTA MASSARO	34299766857	711-03	R\$ 31.246,11	01/12/2024
625	GUSTAVO VENDRUSCOLO	97820784091	811-20	R\$ 23.442,52	01/07/2023
626	GUSTAVO VENDRUSCOLO	97820784091	701-25	R\$ 23.442,52	01/07/2023
627	HELDREY RICARDO DREGOTI	00384812945	512-24	R\$ 30.735,46	01/10/2024
628	HÉLIA ROQUE LIMA	20156430525	508-20	R\$ 23.950,26	01/08/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
629	HELIVANE JOSÉ DE SOUZA	86151592115	211-23	R\$ 33.837,60	01/06/2025
630	HENRIQUE BASSO GARCIA	26412269878	510-04	R\$ 29.375,84	01/07/2024
631	HERMANO GERHARDT	99318997000	803-04	R\$ 23.477,94	01/07/2023
632	HERMELSON DRANKA	73028355949	611-06	R\$ 28.524,30	01/08/2023
633	HERMELSON DRANKA	73028355949	708-20	R\$ 28.524,30	01/08/2023
634	HUDSON LINCON CASTILHO	04310383920	208-02	R\$ 33.721,68	01/06/2025
635	HUDSON RICARDO SOBRINHO CUSTODIO	02504129181	401-04	R\$ 32.506,98	01/03/2025
636	HUMBERTO RODRIGUES CARNEIRO	88132323149	512-25	R\$ 29.064,48	01/09/2023
637	IDAIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	04217265980	302-10	R\$ 34.954,40	01/10/2025
638	IDAIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	04217265980	301-08	R\$ 34.954,40	01/10/2025
639	IDIL DE LURDES DIAS STEFANES	67832342900	408-07	R\$ 32.497,74	01/03/2025
640	INEZ SOARES CARVALHO	77745612268	607-09	R\$ 45.989,86	01/09/2025
641	INGRID ARIANE RODRIGUES COSTA BORSSARI	47004232859	507-24	R\$ 45.810,83	01/10/2025
642	IRACEMA DOMBROSKI	02349902951	807-22	R\$ 31.371,56	01/08/2023
643	IRAN VIEIRA DO NASCIMENTO	80539270687	409-13	R\$ 28.286,82	01/11/2022
644	IRAN VIEIRA DO NASCIMENTO	80539270687	604-01	R\$ 28.286,82	01/11/2022
645	IRVISON EVANGELISTA DOS SANTOS	04537145447	606-14	R\$ 28.086,85	01/04/2024
646	ISAQUE FERNANDO DE ALENCAR LUIZ	39580176817	305-20	R\$ 34.617,47	01/08/2025
647	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	308-14	R\$ 32.947,25	01/04/2025
648	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	502-15	R\$ 32.947,25	01/04/2025
649	ISOLETE DE SOUZA THOM	84858249972	406-15	R\$ 32.947,25	01/04/2025
650	ITONCLEDO MACHADO FLORES	37530461087	707-03	R\$ 43.195,57	01/04/2025
651	ITONCLEDO MACHADO FLORES	37530461087	607-25	R\$ 43.195,57	01/04/2025
652	IVANETE PAZA FARINA	59267240072	601-20	R\$ 28.086,85	01/04/2024
653	IVO LEONARDO TEIXEIRA PASITO	31417441810	608-02	R\$ 26.374,40	01/01/2024
654	IVO LEONARDO TEIXEIRA PASITO	31417441810	701-06	R\$ 26.374,40	01/01/2024
655	IVO LEONARDO TEIXEIRA PASITO	31417441810	704-15	R\$ 26.374,40	01/01/2024
656	IZABELA DOS SANTOS MACIEL VARGAS MACHADO	05873478724	711-20	R\$ 29.882,32	01/08/2024
657	IZAIR TOMBINI	94520151953	405-25	R\$ 24.874,85	01/10/2023
658	JACI DOS SANTOS	72843713900	708-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
659	JACI DOS SANTOS	72843713900	712-25	R\$ 24.384,48	01/09/2023
660	JACI DOS SANTOS	72843713900	705-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
661	JACQUES DONATO DA SILVA	00199365164	309-05	R\$ 32.947,25	01/04/2025
662	JAIME DALLA VALLE JUNIOR	04196739970	710-01	R\$ 27.570,78	01/03/2024
663	JAIME DAS NEVES PIRES	31235190749	802-05	R\$ 24.890,04	01/10/2023
664	JAIME DAS NEVES PIRES	31235190749	808-15	R\$ 24.890,04	01/10/2023
665	JAIME RODRIGUES	01319998771	304-17	R\$ 34.160,70	01/07/2025
666	JAIME RODRIGUES	01319998771	303-02	R\$ 34.160,70	01/07/2025
667	JAIME RODRIGUES	01319998771	306-23	R\$ 34.160,70	01/07/2025
668	JAIME STEGLICH	54106109034	605-01	R\$ 24.874,85	01/10/2023
669	JAIR MARTINS	80370721934	805-10	R\$ 23.513,36	01/07/2023
670	JAIR PETRY	89183460934	403-15	R\$ 33.395,48	01/05/2025
671	JAIR PETRY	89183460934	309-02	R\$ 33.395,48	01/05/2025
672	JAISON CARVALHO	00394038908	305-23	R\$ 32.395,44	01/03/2025
673	JAISON CARVALHO	00394038908	211-12	R\$ 32.395,44	01/03/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
674	JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	58074732991	411-15	R\$ 32.947,25	01/04/2025
675	JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	58074732991	505-02	R\$ 32.947,25	01/04/2025
676	JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	58074732991	504-03	R\$ 32.947,25	01/04/2025
677	JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	58074732991	410-07	R\$ 32.947,25	01/04/2025
678	JANAINA CARVALHO MONTEIRO RIBEIRO	09316813751	506-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
679	JANAINA CRISTINA SIQUEIRA	04463819776	706-02	R\$ 32.502,36	01/03/2025
680	JANAINA CRISTINA SIQUEIRA	04463819776	805-06	R\$ 32.502,36	01/03/2025
681	JANAINA MARTINS MACHADO	03760379974	812-25	R\$ 23.038,65	01/06/2023
682	JANDIR KOTTVITZ	55489281987	604-12	R\$ 28.509,60	01/05/2024
683	JANDIR KOTTVITZ	55489281987	801-23	R\$ 28.509,60	01/05/2024
684	JANDIRA ARAUJO SANCHES	16530430830	512-04	R\$ 32.947,25	01/04/2025
685	JANIO PEREIRA DA CRUZ	18159355882	211-01	R\$ 33.837,60	01/06/2025
686	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	301-04	R\$ 31.608,96	01/01/2025
687	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	302-08	R\$ 31.115,07	01/12/2024
688	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	303-21	R\$ 31.608,96	01/01/2025
689	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	304-12	R\$ 31.608,96	01/01/2025
690	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	305-17	R\$ 31.608,96	01/01/2025
691	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	308-07	R\$ 31.608,96	01/01/2025
692	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	309-11	R\$ 31.608,96	01/01/2025
693	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	310-05	R\$ 31.608,96	01/01/2025
694	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	311-18	R\$ 31.608,96	01/01/2025
695	JCPN IMOVEIS - EIRELI - EPP	21690742000166	312-23	R\$ 31.608,96	01/01/2025
696	JEAN MARCELO BOJARSKI	98796020997	806-08	R\$ 30.353,16	01/12/2023
697	JEAN MORAES	07697331900	808-14	R\$ 34.854,07	01/06/2025
698	JEAN PIERRE ANTONIO DA COSTA	19247272858	212-19	R\$ 34.914,49	01/09/2025
699	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	13129936858	406-22	R\$ 31.911,84	01/03/2024
700	JEFERSON SEIDLER	49060198115	506-14	R\$ 32.052,15	01/02/2025
701	JEFFERSON DA SILVA FEIJO	13695086700	510-08	R\$ 32.454,52	01/11/2024
702	JESSICA MOREIRA CANDIDO GUERRA	12463293799	602-23	R\$ 32.538,88	01/01/2025
703	JESSICA PATRICIO CATARINO ILENITSKI DOS SANTOS	03287499580	807-01	R\$ 42.606,30	01/03/2025
704	JESSICA RIBEIRO SALGADO	38665205810	612-17	R\$ 28.910,97	01/06/2024
705	JOÃO ANDRE DOS SANTOS MARQUES	92444270100	301-01	R\$ 34.953,68	01/11/2025
706	JOÃO BATISTA COELHO	01484653742	412-18	R\$ 30.484,14	01/10/2024
707	JOAO BATISTA DA SILVA	20173376843	705-23	R\$ 24.908,54	01/07/2023
708	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	805-02	R\$ 22.562,32	01/05/2023
709	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	810-04	R\$ 22.562,32	01/05/2023
710	JOAO BATISTA VALERIO SILVERIO	21559767049	807-07	R\$ 29.531,04	01/05/2023
711	JOÃO CORRÊA SILVANO	45081034991	702-09	R\$ 34.617,47	01/08/2025
712	JOÃO CORRÊA SILVANO	45081034991	211-19	R\$ 34.617,47	01/08/2025
713	JOÃO GABRIEL DE MIRANDA LESSA	09891146782	209-11	R\$ 33.721,68	01/06/2025
714	JOAO HILTON BOMKOSKI	57448272004	504-09	R\$ 31.911,84	01/03/2024
715	JOAO MARIA MACIEL FIDEL	80672485915	302-25	R\$ 33.281,24	01/05/2025
716	JOÃO PAULO MESTI	66902541949	309-20	R\$ 32.998,00	01/05/2024
717	JOAO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	05484195748	611-25	R\$ 29.882,32	01/08/2024
718	JOAO ROBERTO DE SOUZA LIMA	29518738831	705-12	R\$ 32.117,15	01/02/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
719	JOAS GONÇALVES BARBOSA DA SILVA	04481051442	701-03	R\$ 23.950,26	01/08/2023
720	JOCIR TELES	97336718191	604-16	R\$ 34.150,41	01/12/2024
721	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	501-11	R\$ 32.056,05	01/02/2025
722	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	502-21	R\$ 32.056,05	01/02/2025
723	JODEMIR BOISA CASTILHO	06742138823	607-10	R\$ 41.998,45	01/02/2025
724	JOECI SOUZA DA SILVA	64416291000	212-04	R\$ 33.837,60	01/06/2025
725	JOHNNY SILVA RODRIGUES	24607177253	503-15	R\$ 31.608,96	01/01/2025
726	JOHNNY SILVA RODRIGUES	24607177253	504-17	R\$ 32.502,36	01/03/2025
727	JOISSE LEITE ESCOCIO	41033779768	812-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
728	JONAS BORCHARDT	05697235909	708-11	R\$ 34.179,60	01/07/2025
729	JONATHAN DE OLIVEIRA ROCHA	02786945194	308-02	R\$ 33.395,48	01/05/2025
730	JONATHAN DE OLIVEIRA ROCHA	02786945194	401-25	R\$ 33.395,48	01/05/2025
731	JORGE FELIPE ENDSON	60903031787	409-20	R\$ 31.219,02	01/12/2024
732	JORGE FELIPE ENDSON	60903031787	801-14	R\$ 31.219,02	01/12/2024
733	JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	28577414809	303-08	R\$ 34.954,04	01/03/2024
734	JORGE KAZUO SANO	04009230843	809-23	R\$ 29.911,23	01/08/2024
735	JORGE KAZUO SANO	04009230843	708-25	R\$ 29.911,23	01/08/2024
736	JORGE LUCAS SCHMITZ JUNIOR	04619016926	409-09	R\$ 31.247,37	01/12/2024
737	JORGE VINICIUS DO ROSARIO CONCEIÇÃO	10710746792	804-04	R\$ 14.668,64	01/11/2020
738	JORLY TIMAIA SANTOS DE SOUZA	10310148707	405-07	R\$ 34.914,48	01/10/2022
739	JOSE ARTUR DA SILVA CAVA	03145992902	306-25	R\$ 34.160,70	01/07/2025
740	JOSE CARLOS MARTINS HENAIN	08657849739	308-21	R\$ 33.395,48	01/05/2025
741	JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	14586638842	806-07	R\$ 24.384,48	01/09/2023
742	JOSE CLAUDIO BEZERRA GARCIA	31365922715	404-15	R\$ 32.502,36	01/03/2025
743	JOSÉ DANIEL OLIVEIRA FILHO	11170229786	305-22	R\$ 34.996,96	01/09/2025
744	JOSÉ DANIEL OLIVEIRA FILHO	11170229786	209-15	R\$ 34.996,96	01/09/2025
745	JOSE EDUARDO COSTA	26901800819	306-06	R\$ 34.996,84	01/09/2024
746	JOSE FABIO VOLPE	46540970668	302-06	R\$ 33.107,84	01/07/2022
747	JOSE IVANDEL LIMA JUNIOR	96155515034	810-15	R\$ 24.874,85	01/10/2023
748	JOSE IVANDEL LIMA JUNIOR	96155515034	809-24	R\$ 24.874,85	01/10/2023
749	JOSE IVANDEL LIMA JUNIOR	96155515034	806-10	R\$ 24.874,85	01/10/2023
750	JOSE LOURIVAL DE SOUZA CABRAL	50041622634	504-06	R\$ 20.958,84	01/11/2020
751	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	705-25	R\$ 23.442,52	01/07/2023
752	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	708-19	R\$ 23.442,52	01/07/2023
753	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	811-03	R\$ 23.442,52	01/07/2023
754	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	706-20	R\$ 23.442,52	01/07/2023
755	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	604-21	R\$ 23.442,52	01/07/2023
756	JOSE LUIZ DOS SANTOS NAZARIO	45803323004	603-25	R\$ 23.442,52	01/07/2023
757	JOSE MARCELO ASSUNÇÃO	12817857844	208-24	R\$ 33.446,46	01/06/2024
758	JOSE MARCELO ASSUNÇÃO	12817857844	301-09	R\$ 33.446,46	01/06/2024
759	JOSE NERI PADILHA	83581880997	606-15	R\$ 32.502,36	01/03/2025
760	JOSE PAULINO ROCHA JUNIOR	67287158434	708-15	R\$ 29.442,54	01/07/2024
761	JOSÉ RENATO RODRIGUES	31695957920	209-14	R\$ 34.914,48	01/10/2025
762	JOSE RICIERI VIRTUOSO	55312993972	507-16	R\$ 45.810,83	01/11/2025
763	JOSE ROBERTO ACCORDI	96168323953	306-03	R\$ 33.428,22	01/06/2024

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
764	JOSE ROBERTO HEINKLEIN MAZIEIRO	02750176999	501-12	R\$ 32.947,25	01/04/2025
765	JOSE SILVA DOS SANTOS	30535285841	310-02	R\$ 32.947,25	01/04/2025
766	JOSE SILVA DOS SANTOS	02313791882	501-19	R\$ 35.350,33	01/07/2025
767	JOSE VALDIR REGNO	71618120891	609-23	R\$ 29.882,32	01/08/2024
768	JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO	84348526168	508-10	R\$ 30.735,46	01/10/2024
769	JOSEMAR DA SILVA RIBEIRO	84348526168	510-21	R\$ 30.735,46	01/10/2024
770	JOSIANE SILVA RAMOS	36681141889	411-01	R\$ 30.768,12	01/11/2024
771	JOSIAS JOSE LIMA	05935302926	112-16	R\$ 34.954,40	01/09/2025
772	JOSIAS LOPES DE OLIVEIRA	01124748709	607-20	R\$ 43.792,00	01/05/2025
773	JOSLAINE SCHEFFER	96575085920	505-05	R\$ 32.502,36	01/03/2025
774	JOVANI ZANETTE	02323042971	503-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
775	JOVIANE EDUARDO OTTO	03161398904	305-04	R\$ 34.479,73	01/08/2025
776	JUCELINO DE OLIVEIRA PIRES	11840783869	704-02	R\$ 24.890,04	01/10/2023
777	JULIANA BERIONI DA SILVA	41328526879	505-16	R\$ 32.502,36	01/03/2025
778	JULIANA BERIONI DA SILVA	41328526879	506-07	R\$ 32.502,36	01/03/2025
779	JULIANA COELHO SILVA	09912277783	412-07	R\$ 31.669,12	01/01/2025
780	JULIANA GOMES DE OLIVEIRA GONÇALVES	19038921802	606-11	R\$ 30.275,40	01/09/2024
781	JULIANA NHEMETZ SILVA	31350540803	501-06	R\$ 33.390,72	01/05/2025
782	JULIANA RESENDE ALVES	39036074878	404-04	R\$ 33.390,72	01/05/2025
783	JULIANO ANTONIO SCALCO	02849250988	611-02	R\$ 29.839,25	01/08/2024
784	JULIANO OLIVIO CONTE	01101426080	310-07	R\$ 32.502,36	01/03/2025
785	JULIO CESAR MICOLI	06457877877	510-20	R\$ 29.803,00	01/11/2023
786	JULIO CESAR MICOLI	06457877877	602-06	R\$ 29.803,00	01/11/2023
787	JULIO CESAR VON EGGERT	03176326980	709-18	R\$ 32.052,15	01/02/2025
788	JULIO DOS SANTOS SILVA	47316675187	108-12	R\$ 34.954,40	01/10/2025
789	JUNIA ROGGIA ANASTACIO	99974100097	412-02	R\$ 30.796,02	01/11/2024
790	JUNIOR RODRIGUES FARIAS	06765935932	409-01	R\$ 32.502,36	01/03/2025
791	JUSSARA LOPES DE OLIVEIRA	22122300876	310-10	R\$ 33.390,72	01/05/2025
792	KACILEIDE GONCALVES MORAES	04523128928	308-05	R\$ 32.952,61	01/04/2025
793	KAEL DE OLIVEIRA KANEKO	74345532191	410-01	R\$ 32.117,15	01/02/2025
794	KAMILLA XIMENES CORDEIRO	01784265390	306-08	R\$ 34.160,70	01/07/2025
795	KAROLINI RAMOS PEREIRA	43404968808	803-02	R\$ 23.477,94	01/07/2023
796	KAROLINI RAMOS PEREIRA	43404968808	802-06	R\$ 23.477,94	01/07/2023
797	KATIA RAMOS	22077180854	812-07	R\$ 33.395,48	01/05/2025
798	KATIA SIMONE GOMES FARIAS DE ABREU	16246147879	511-02	R\$ 30.275,40	01/09/2024
799	KATIANE KRAUSE	83800247020	805-21	R\$ 28.509,60	01/05/2024
800	KATIANE PEREIRA	63674556049	706-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
801	KATIANE PEREIRA	63674556049	711-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
802	KAWANA NYHERE PIAI SILVEIRA	08051387902	603-17	R\$ 29.882,32	01/08/2024
803	KAWANA NYHERE PIAI SILVEIRA	08051387902	608-23	R\$ 29.882,32	01/08/2024
804	KAWANA NYHERE PIAI SILVEIRA	08051387902	610-24	R\$ 29.882,32	01/08/2024
805	KEILIANA ROCHA COSTA	01569118337	209-05	R\$ 34.996,96	01/09/2025
806	KELLY AVELINA DA SILVA SANTOS	32442132869	705-15	R\$ 24.098,48	01/07/2023
807	KELLY GONÇALVES SIBINEL MADEIRA	29612917809	812-08	R\$ 24.384,48	01/09/2023
808	KESSIA DA MOTTA CONCEIÇÃO	13932404700	611-22	R\$ 29.446,60	01/07/2024

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
809	KEVIN ISERI GONÇALVES	10703516957	605-13	R\$ 32.413,44	01/01/2025
810	KEYLA CRISTIANNY MARQUES	93549121172	304-24	R\$ 34.179,60	01/07/2025
811	KLEBER EDUARDO RODRIGUES	31446713806	211-21	R\$ 34.914,48	01/10/2025
812	LAERCIO TESTA	85044679887	811-07	R\$ 28.509,60	01/05/2024
813	LANDEL CAMARGO DE SOUSA	21993862870	810-14	R\$ 28.086,85	01/04/2024
814	LASSIF VANDER BARTLES CABRAL GOMES	04338637650	505-14	R\$ 34.914,48	01/10/2025
815	LASSIF VANDER BARTLES CABRAL GOMES	04338637650	712-06	R\$ 34.914,48	01/10/2025
816	LAURO MINGUES	00379934884	802-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
817	LAURO MINGUES	00379934884	701-07	R\$ 24.852,80	01/10/2023
818	LAURO MINGUES	00379934884	703-04	R\$ 24.852,80	01/10/2023
819	LAURO MINGUES	00379934884	706-17	R\$ 24.852,80	01/10/2023
820	LEANDRO ABELARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	33906019888	503-13	R\$ 31.608,96	01/01/2025
821	LEANDRO ANTONIO BOESING	04506010990	302-03	R\$ 34.953,68	01/11/2025
822	LEANDRO DO PRADO	03146726998	405-06	R\$ 33.390,72	01/05/2025
823	LEANDRO DO PRADO	03146726998	308-24	R\$ 33.390,72	01/05/2025
824	LEANDRO MACEDO DE SOUSA	33111217833	301-12	R\$ 34.953,68	01/11/2025
825	LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA PINHO	12557058840	610-10	R\$ 29.446,60	01/07/2024
826	LEANDRO MORESCO	90292154020	510-16	R\$ 23.004,00	01/06/2023
827	LEANDRO MORESCO	90292154020	605-14	R\$ 23.004,00	01/06/2023
828	LEANDRO NAVARRO SANTANA	92744028134	402-24	R\$ 35.054,25	01/09/2025
829	LEANDRO REINERT	04450441958	209-25	R\$ 34.617,47	01/08/2025
830	LEANDRO ROBERTO HORN	00376177969	804-10	R\$ 31.246,11	01/12/2024
831	LEANDRO VALCIR DORR	88452204000	604-20	R\$ 24.384,48	01/09/2023
832	LECI DAS NEVES OLIVEIRA CORDOVA	71344748953	605-16	R\$ 23.441,60	01/10/2023
833	LEGINALDA SOUZA DE JESUS	05199006770	809-19	R\$ 23.950,26	01/08/2023
834	LEIDE PATRICIA IANNUZZI MEDEIROS	72777141215	608-22	R\$ 28.524,30	01/08/2023
835	LEIKA DE ALMEIDA ALEXANDRE	87998548134	808-10	R\$ 24.852,80	01/10/2023
836	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	802-22	R\$ 23.914,07	01/08/2023
837	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	809-03	R\$ 23.914,07	01/08/2023
838	LEILIANI DA SILVA COSTA ROSATTO	88618307149	810-06	R\$ 23.914,07	01/08/2023
839	LELIS ALVES DE DEUS	91086272668	504-20	R\$ 30.343,23	01/10/2024
840	LENI FERREIRA DE BORBA	02612752919	402-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
841	LENOIR TADEU POZZOBON	58080430934	501-25	R\$ 32.497,74	01/03/2025
842	LENOIR TADEU POZZOBON	58080430934	805-08	R\$ 32.497,74	01/03/2025
843	LEOMAR GERBER	06577571015	807-04	R\$ 30.799,30	01/07/2023
844	LEONARDO AUGUSTO CAETANO TOLEDO	06089024465	610-05	R\$ 23.513,36	01/07/2023
845	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	08469744798	109-13	R\$ 34.954,40	01/10/2025
846	LEONARDO EGREJAS DE MELO	50765175720	903-25	R\$ 49.919,17	01/08/2023
847	LEONARDO EGREJAS DE MELO	50765175720	808-13	R\$ 23.950,26	01/08/2023
848	LEONARDO EGREJAS DE MELO	50765175720	804-03	R\$ 23.950,26	01/08/2023
849	LEONARDO FRANCISCO RUIVO	28416514879	801-13	R\$ 24.852,80	01/10/2023
850	LEONARDO JEFERSON DREHER OZORIO	93100817087	410-06	R\$ 32.052,15	01/02/2025
851	LEONARDO JORIEL DE QUADROS	76522610906	406-06	R\$ 32.502,36	01/03/2025
852	LEONARDO RODRIGUES GAUBERT	00916839044	607-23	R\$ 44.801,40	01/07/2025
853	LEONARDO RODRIGUES WALESKI	91481716972	803-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
854	LEONIR APARECIDA STANO	83153900906	210-04	R\$ 33.395,48	01/05/2025
855	LEONOR LOPES DOS SANTOS	00448343738	801-04	R\$ 34.928,22	01/06/2025
856	LILIAM CRISTINA SIMÕES MASCARENHAS	90085183504	405-24	R\$ 33.721,68	01/06/2025
857	LILIAN KEILA DA SILVA	01507180632	309-22	R\$ 32.952,61	01/04/2025
858	LILIAN PEREZ ROMANELLI DE CARVALHO	20593896823	608-19	R\$ 33.428,22	01/06/2024
859	LILIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	22766433821	606-05	R\$ 30.275,40	01/09/2024
860	LILIANE MARIA LEITE DOS SANTOS	14630374817	607-04	R\$ 45.810,83	01/11/2025
861	LORENA EVELIN CRUZ RIBEIRO DA SILVA	14864705720	511-11	R\$ 28.875,00	01/09/2024
862	LORENA EVELIN CRUZ RIBEIRO DA SILVA	14864705720	510-18	R\$ 30.275,40	01/09/2024
863	LORENA EVELIN CRUZ RIBEIRO DA SILVA	14864705720	504-11	R\$ 30.275,40	01/09/2024
864	LORENA EVELIN CRUZ RIBEIRO DA SILVA	14864705720	503-01	R\$ 30.275,40	01/09/2024
865	LOTARIO BESSO	55724299968	501-03	R\$ 31.608,96	01/01/2025
866	LUANA DOS SANTOS ANTONIETO	10519465733	211-14	R\$ 34.160,70	01/07/2025
867	LUCAS TODON	03937026932	603-08	R\$ 33.543,36	01/06/2024
868	LUCIANA CRISTIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	16301627873	507-19	R\$ 45.810,83	01/11/2025
869	LUCIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	83584749204	709-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
870	LUCIANE MARIA LESKE	04484723921	710-07	R\$ 24.384,48	01/09/2023
871	LUCIANO CAMILO CARVALHO	18646770826	703-16	R\$ 30.345,00	01/09/2024
872	LUCIANO CAMILO CARVALHO	18646770826	609-08	R\$ 30.345,00	01/09/2024
873	LUCIANO DE FREITAS LAHAS	03180886730	509-14	R\$ 30.735,46	01/10/2024
874	LUCIANO DE SOUZA SANTOS	08685210780	112-06	R\$ 34.082,30	01/07/2025
875	LUCIANO FERNANDES SILVA	09727377742	412-14	R\$ 31.246,11	01/12/2024
876	LUCIANO LOPES DE MESQUITA	54896452372	301-25	R\$ 33.721,68	01/06/2025
877	LUCIANO MACHADO VELOZO	77981596068	803-22	R\$ 21.638,62	01/04/2022
878	LUCIANO MOSER	00514575980	710-20	R\$ 30.341,40	01/10/2024
879	LUCIANO RIBEIRO	04204353444	402-12	R\$ 25.050,85	01/10/2022
880	LUCIEN KHOURY	10831761881	502-20	R\$ 30.735,46	01/10/2024
881	LUCILÉIA DE FATIMA COSTA E SILVA	15024782852	806-23	R\$ 24.384,48	01/09/2023
882	LUCILENE PILAN	76269515904	805-24	R\$ 20.618,07	01/06/2022
883	LUCIMAR DA SILVA PORSI	07097273801	311-07	R\$ 32.455,50	01/04/2024
884	LUCIMARA FORTE	73516120991	505-04	R\$ 23.935,22	01/08/2023
885	LUCIMARI MEIRELES DE MEDEIROS	02388221927	612-23	R\$ 29.446,60	01/07/2024
886	LUCIMARI MEIRELES DE MEDEIROS	02388221927	609-03	R\$ 29.446,60	01/07/2024
887	LUCIMARY DANTAS DE MEDEIROS SARAIVA	76689816753	707-23	R\$ 40.295,99	01/10/2024
888	LUCIO CARLOS TOLEDO BALDO	28865388846	704-11	R\$ 23.950,26	01/08/2023
889	LUCIO SATOSHI ASHINO	29843665813	309-19	R\$ 34.479,73	01/08/2025
890	LUCY CLÉIA DO ROSÁRIO RIBEIRO	38830760900	805-07	R\$ 22.561,88	01/05/2023
891	LUCY CLÉIA DO ROSÁRIO RIBEIRO	38830760900	807-14	R\$ 29.531,04	01/05/2023
892	LUCY CLÉIA DO ROSÁRIO RIBEIRO	38830760900	603-03	R\$ 22.561,88	01/05/2023
893	LUDMILA MOREIRA FONSECA LARSEN	09638394706	812-10	R\$ 24.892,49	01/10/2023
894	LUDMILA MOREIRA FONSECA LARSEN	09638394706	810-11	R\$ 24.892,49	01/10/2023
895	LUIS CARLOS SILVEIRA DE CASTRO	58015116015	401-13	R\$ 34.996,96	01/09/2025
896	LUIS FERNANDO ROSA ROLÃO	00528545906	811-11	R\$ 31.246,11	01/12/2024
897	LUIS PAULO GONÇALVES	40353699187	805-19	R\$ 34.179,60	01/07/2025
898	LUIZ CARLOS JEREMIAS RAYMUNDO	96329866791	304-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
899	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	22210840805	412-11	R\$ 30.796,02	01/11/2024
900	LUIZ FELIPE OSTROVSKI	06309394975	702-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
901	LUIZ FERNANDO RODRIGUEZ PAREDES	04048271873	404-18	R\$ 32.502,36	01/03/2025
902	LUIZ GUSTAVO ALBERTON	05516227925	311-03	R\$ 34.278,30	01/07/2025
903	LUIZ HARUYUKI FUKUDA	05339614832	504-18	R\$ 31.608,96	01/01/2025
904	LUIZ HENRIQUE DE FRANCO ALMEIDA	11213941750	212-03	R\$ 34.617,47	01/08/2025
905	LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA	23644303568	608-07	R\$ 33.740,31	01/06/2025
906	LUIZ PAULO DE JESUS DOS SANTOS	92235603572	212-20	R\$ 34.914,48	01/10/2025
907	LUMA GOULART OLIVEIRA	06073035730	109-06	R\$ 34.954,40	01/10/2025
908	LUZIA LIONILDA DE OLIVEIRA SANTOS	26025397830	509-07	R\$ 29.350,90	01/07/2024
909	MAGALI TAVARES DE LIMA GUIMARAES	27730332809	111-17	R\$ 34.953,68	01/11/2025
910	MAICON BARBOSA DA COSTA	07383143906	212-12	R\$ 33.721,68	01/06/2025
911	MAICON JOSÉ RORIG	02417948036	603-15	R\$ 28.086,85	01/04/2024
912	MAIKEL CORBO GUTIERRES	00376321083	308-20	R\$ 34.179,60	01/07/2025
913	MAIQUEL DE FREITAS VIANNA	00911008012	608-13	R\$ 34.179,60	01/07/2025
914	MANOEL CARLOS IDALINA SACRAMENTO	41532082215	309-01	R\$ 32.952,61	01/04/2025
915	MANOEL VICENTE MARCOS BORGES	60198745915	801-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
916	MARA DAIANI DA SILVA	36063135863	710-24	R\$ 29.889,00	01/09/2024
917	MARCEL CLOVIS RODER	00894312944	701-17	R\$ 32.502,36	01/03/2025
918	MARCELO ALEXANDRE TORRES DO ESPIRITO SANTO	29431329859	806-18	R\$ 24.384,48	01/09/2023
919	MARCELO ANTONIO SODRE	78260876949	406-14	R\$ 34.861,93	01/08/2025
920	MARCELO ANTONIO VASSALO BERNARDES	13600335804	609-07	R\$ 15.240,15	01/12/2020
921	MARCELO AUGUSTO ANTUNES DE CARVALHO	03140282699	807-18	R\$ 39.340,80	01/09/2024
922	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	28277217838	708-14	R\$ 24.420,96	01/09/2023
923	MARCELO CARLOS FIRMO	05127023903	710-16	R\$ 23.950,26	01/08/2023
924	MARCELO CERQUEIRA CESAR	03168744778	402-08	R\$ 32.502,36	01/03/2025
925	MARCELO DA SILVA	07058356777	501-17	R\$ 32.947,25	01/04/2025
926	MARCELO DA SILVA	07058356777	311-04	R\$ 32.947,25	01/04/2025
927	MARCELO DE ALMEIDA CESAR	29029743883	305-11	R\$ 34.942,89	01/10/2025
928	MARCELO DIAS PIRES	02100306901	310-19	R\$ 32.455,50	01/04/2024
929	MARCELO FARIA HENZE	08947439703	305-25	R\$ 34.914,48	01/10/2025
930	MARCELO FARIA HENZE	08947439703	309-24	R\$ 34.914,48	01/10/2025
931	MARCELO FERREIRA CEOLIN	01382253117	302-21	R\$ 23.004,00	01/06/2023
932	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	507-01	R\$ 37.926,50	01/11/2023
933	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	607-01	R\$ 38.997,00	01/11/2023
934	MARCELO GONCALVES TROIANO	15736324814	707-01	R\$ 38.997,00	01/11/2023
935	MARCELO PIFANO DOS SANTOS	07647817744	512-17	R\$ 30.275,40	01/09/2024
936	MARCELO PIFANO DOS SANTOS	07647817744	707-07	R\$ 39.678,60	01/09/2024
937	MARCELO TAVARES XAVIER	09856235782	410-23	R\$ 31.669,12	01/01/2025
938	MARCELO WAGNER GONCALVES	03351953933	610-17	R\$ 29.839,25	01/08/2024
939	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02750654998	705-18	R\$ 23.004,00	01/06/2023
940	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02750654998	704-19	R\$ 23.004,00	01/06/2023
941	MARCIA ELAINE FARIAS	00485732998	511-05	R\$ 28.692,96	01/09/2023
942	MARCIA FERNANDA DA SILVA	69971870053	212-11	R\$ 34.914,48	01/10/2025
943	MARCIANE ZENI DA SILVA	04193159930	509-25	R\$ 33.885,08	01/05/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
944	MARCICLEY SILVA DE SOUSA	61280771291	106-01	R\$ 34.082,30	01/07/2025
945	MARCILENE DATORE BARBOSA	20195991800	809-14	R\$ 31.246,11	01/12/2024
946	MARCIO ALVAREZ BARRETO DE ARAUJO	12376391741	301-15	R\$ 33.721,68	01/06/2025
947	MARCIO ALVAREZ BARRETO DE ARAUJO	12376391741	211-05	R\$ 33.721,68	01/06/2025
948	MÁRCIO CALDAS DIAS MELLO	06861729736	210-12	R\$ 34.123,60	01/07/2025
949	MARCIO DE AZEVEDO DA SILVA	03259078703	302-12	R\$ 34.953,68	01/11/2025
950	MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	30011763850	112-15	R\$ 34.953,68	01/11/2025
951	MARCIO GROFF	03044146976	405-15	R\$ 34.617,47	01/08/2025
952	MARCIO JOSE MAZEU	34031912811	610-16	R\$ 30.484,14	01/10/2024
953	MARCIO JULIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	02257757947	703-22	R\$ 24.384,48	01/09/2023
954	MARCIO ROBERTO GOMES	02245430590	209-03	R\$ 34.914,48	01/10/2025
955	MARCIO ROBERTO PFLEGER	03410276939	403-04	R\$ 33.837,60	01/06/2025
956	MARCIO TELLES LOURENÇO	03613842700	302-14	R\$ 34.953,68	01/11/2025
957	MARCO ANTONIO DE ASSIS FREITAS	66869005915	708-13	R\$ 28.086,85	01/04/2024
958	MARCO ANTONIO PIROLLA JUNIOR	06239305952	707-06	R\$ 42.589,80	01/03/2025
959	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	208-16	R\$ 32.061,25	01/02/2025
960	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	211-09	R\$ 32.061,25	01/02/2025
961	MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELLO HORTA	01070168181	607-24	R\$ 41.990,00	01/02/2025
962	MARCO CICERO DA SILVA	73341762949	801-09	R\$ 24.852,80	01/10/2023
963	MARCO ROGERIO SANCHES	18541719847	710-08	R\$ 31.246,11	01/12/2024
964	MARCOS ALEXANDRE MACEDO JUSTINO	15149970883	706-25	R\$ 28.509,60	01/05/2024
965	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RECH	70115460063	503-07	R\$ 29.839,25	01/08/2024
966	MARCOS ANTONIO DO PRADO	29434378915	605-06	R\$ 30.877,60	01/01/2024
967	MARCOS ANTONIO MEURER	84565411172	209-06	R\$ 34.160,70	01/07/2025
968	MARCOS HIDEKI URAKAWA	28885602835	707-02	R\$ 31.940,16	01/09/2023
969	MARCOS MACIEL HUBNER	04886002943	708-18	R\$ 34.520,31	01/08/2024
970	MARCOS PAULO DO NASCIMENTO	70705640906	406-25	R\$ 32.947,25	01/04/2025
971	MARCOS PAULO FREITAS CARREIRA	22235576869	712-01	R\$ 30.353,16	01/12/2023
972	MARCOS PAULO GARCIA REIS	14149075751	708-22	R\$ 28.566,97	01/05/2024
973	MARCOS ROBERTO BORSSARI	07705197847	407-04	R\$ 45.810,83	01/10/2025
974	MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA	21011176300	502-04	R\$ 29.889,00	01/09/2024
975	MARCOS TADEU VIEIRA	26543535830	710-22	R\$ 28.086,85	01/04/2024
976	MARCOS VICENTE DE PAULO CASARINI SILVA	09386259850	112-22	R\$ 34.954,40	01/10/2025
977	MARCUS DE ALBUQUERQUE THOME	07159686705	310-24	R\$ 30.127,29	01/01/2025
978	MARCUS HOLANDA BARBOSA PEREIRA	57771685234	506-08	R\$ 32.502,36	01/03/2025
979	MARIA ANGELA MONASTIER KAWALKIEWICZ	65528034949	108-24	R\$ 34.954,40	01/10/2025
980	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	807-21	R\$ 30.741,34	01/07/2023
981	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	702-18	R\$ 23.477,94	01/07/2023
982	MARIA APARECIDA MEDEIROS KRAMAR	87358603915	705-07	R\$ 22.967,55	01/06/2023
983	MARIA CRISTINA DE SOUZA	31395262888	208-18	R\$ 33.428,22	01/06/2024
984	MARIA CRISTINA SORIANO VALENTE VASCONCELOS	13805667892	511-13	R\$ 30.275,40	01/09/2024
985	MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA	09188975215	504-02	R\$ 30.275,40	01/09/2024
986	MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA	09188975215	510-03	R\$ 30.275,40	01/09/2024
987	MARIA ELIETE DA COSTA XAVIER	17310064895	612-22	R\$ 31.346,11	01/12/2024
988	MARIA ESMERALDA CESAR SANTOS	29989021899	510-23	R\$ 23.950,26	01/08/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
989	MARIA ESMERALDA CESAR SANTOS	29989021899	511-20	R\$ 23.950,26	01/08/2023
990	MARIA IVETE FELIPPI THEISS	24736767987	710-13	R\$ 24.874,85	01/10/2023
991	MARIA STELA TORRES QUIRINO	32797417852	511-07	R\$ 30.275,40	01/09/2024
992	MARIELEN LEITE FERREIRA	05782152923	607-11	R\$ 45.347,83	01/08/2023
993	MARIO ANDRE DE BRITO RAMOS	09326953700	808-12	R\$ 32.716,16	01/05/2025
994	MARIO ANDRE DE BRITO RAMOS	09326953700	610-09	R\$ 32.716,16	01/05/2025
995	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	505-06	R\$ 29.570,21	01/08/2024
996	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	412-15	R\$ 29.570,21	01/08/2024
997	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	411-14	R\$ 29.570,21	01/08/2024
998	MARIO ANTONIO ALVES DA CUNHA	57234892087	410-24	R\$ 29.570,21	01/08/2024
999	MARIO KATUMI ITO	37824163172	703-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1000	MARIO KATUMI ITO	37824163172	710-11	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1001	MARIO MESSAGI JUNIOR	78462851904	409-14	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1002	MARIO RICARDO REIS SILVEIRA	02549731832	606-13	R\$ 24.874,85	01/10/2023
1003	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	712-18	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1004	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	710-09	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1005	MARISTELA DOS SANTOS DA COSTA	83079866053	605-19	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1006	MARLON PETERSIN	98793608934	602-16	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1007	MARLON SCHANDLER DA SILVEIRA	03205281977	706-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1008	MARLON SOUZA PIRES	08571523789	311-25	R\$ 34.009,95	01/05/2025
1009	MARSIANE MEURER	02747034917	805-04	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1010	MARY GLAZY MACEDO DE ARAUJO FRAUXE	01960420542	701-16	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1011	MAURICIO BENATTI	27176856850	312-14	R\$ 32.056,05	01/02/2025
1012	MAURÍCIO CHIBATA	65194845987	510-09	R\$ 29.064,48	01/09/2023
1013	MAURÍCIO CHIBATA	65194845987	512-15	R\$ 29.064,48	01/09/2023
1014	MAURICIO FELIPE SLIVA HARDT	00334659914	804-05	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1015	MAURICIO SATOCHI SAMEZIMA	49901559987	708-10	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1016	MAURILIO BARBOSA BICALHO	75125579734	512-21	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1017	MAURO MARTINS	39111288000	703-24	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1018	MAURO MARTINS	39111288000	704-24	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1019	MAURO MARTINS DA SILVA	60151099987	707-12	R\$ 30.166,20	01/06/2023
1020	MELANIA KRUCK ROSTIROLLA	05385729906	807-16	R\$ 30.741,34	01/07/2023
1021	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	807-15	R\$ 41.990,00	01/02/2025
1022	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	807-08	R\$ 41.990,00	01/02/2025
1023	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	404-20	R\$ 32.061,25	01/02/2025
1024	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	404-19	R\$ 32.061,25	01/02/2025
1025	MELISSA LOPES SANCHES PASSOS	15898222855	404-14	R\$ 32.061,25	01/02/2025
1026	MERLEI PERCIA COLZANI	03219035957	508-22	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1027	MICHELE CRISTINA DE MENEZES MENDES	05527185722	706-05	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1028	MICHELE CRISTINA DE MENEZES MENDES	05527185722	411-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1029	MICHELE JURENIK NACONECHNY BAZZANELLA	00762347031	806-19	R\$ 27.616,14	01/03/2024
1030	MICHELE JURENIK NACONECHNY BAZZANELLA	00762347031	811-21	R\$ 27.616,14	01/03/2024
1031	MICHELE JURENIK NACONECHNY BAZZANELLA	00762347031	604-04	R\$ 27.616,14	01/03/2024
1032	MICHELE KEIKO KALIL YONAMINE	01002462142	805-03	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1033	MICHELE SCHERER BERNARDO	00612086046	402-11	R\$ 33.837,60	01/06/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1034	MICHELE SILVA DE SOUZA	67092942268	512-09	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1035	MICHELE WUNDERLICH CURTOLO	32902635842	611-21	R\$ 27.998,36	01/07/2023
1036	MICHELLE ALEIXO NOVAGA	34383191878	611-04	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1037	MICHELLE DOMINGUES DUARTE	09853955750	208-09	R\$ 33.721,68	01/06/2025
1038	MIGUEL FERNANDO CANDIDO DOS SANTOS	81201753104	810-17	R\$ 31.246,11	01/12/2024
1039	MILENA ARIZLA MENEZES STEINHORST	01693965097	404-13	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1040	MILENA DE SOUZA CORREA FONTES	21792790864	308-13	R\$ 33.395,48	01/05/2025
1041	MILTON PEREIRA DOS SANTOS	00245380515	411-04	R\$ 30.814,16	01/01/2024
1042	MIRIAM LEIKO NODA BARBOSA	36612312866	608-24	R\$ 27.933,50	01/07/2023
1043	MOACYR JOAQUIM AMARAL SARRAZIM	03640744268	501-05	R\$ 31.247,37	01/12/2024
1044	MONICA DA SILVEIRA	35867848809	504-12	R\$ 34.422,74	01/07/2025
1045	MYLENE BARBARA FIGUEIREDO SIQUEIRA MANZO	99874040491	506-19	R\$ 34.373,49	01/12/2023
1046	NATAL SHOITI KURATANI KIDO	26264763829	602-19	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1047	NATALIA CRISTINA WANNMACHER DA SILVA	00449168093	609-21	R\$ 29.418,76	01/07/2024
1048	NATALIA CRISTINA WANNMACHER DA SILVA	00449168093	610-06	R\$ 29.418,76	01/07/2024
1049	NATALIA FERREIRA COSTA	78654033215	702-23	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1050	NATASHA PADILHA FERREIRA	10018763936	801-06	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1051	NATHALIA SHUMISKI BAPTISTA	40661192806	208-20	R\$ 34.914,49	01/09/2025
1052	NATHALIA TAVARES RODRIGUES FERNANDES	08571697779	702-04	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1053	NATHALIA TAVARES RODRIGUES FERNANDES	08571697779	701-23	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1054	NAYARA FRANCINE CASTANHEIRA DE SOUZA	04676740948	208-06	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1055	NAYARA FRANCINE CASTANHEIRA DE SOUZA	04676740948	402-18	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1056	NEIDE MARA DA COSTA	92503276091	510-07	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1057	NEIVO ROBSON DOS SANTOS	75583569972	408-13	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1058	NELSON DE LIMA AMARAL	52530248249	209-18	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1059	NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA	02383966908	611-19	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1060	NELSON JOSE CASTILHO JUNIOR	81956096949	503-18	R\$ 30.343,23	01/10/2024
1061	NELSON MACHOVSKI	02695725973	309-17	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1062	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	403-16	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1063	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	401-23	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1064	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	405-12	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1065	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	302-22	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1066	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	303-01	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1067	NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA	11257615980	304-11	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1068	NILSON DE MELLO PEREIRA	05790035825	709-17	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1069	NILSON DE MELLO PEREIRA	05790035825	803-17	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1070	NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	31185842896	210-13	R\$ 34.123,60	01/07/2025
1071	NILSON ROCHA ESCANEZ	00924371927	804-06	R\$ 31.320,93	01/06/2024
1072	ODAIR JOSE MARQUES DA SILVA	89562496953	312-07	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1073	ODAIR PEREIRA DA SILVA	34375210125	501-02	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1074	ODENIR MAZZAROLO	75757737972	405-09	R\$ 32.506,98	01/03/2025
1075	ODILON REZENDE MARQUES GONÇALVES	05869938945	505-10	R\$ 30.796,02	01/11/2024
1076	OLIR GIASSON	88598977934	607-03	R\$ 43.783,16	01/05/2025
1077	ORISVAN SOUZA DE OLIVEIRA	63892260125	509-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1078	ORISVAN SOUZA DE OLIVEIRA	63892260125	505-20	R\$ 24.384,48	01/09/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1079	ORLANDO DA SILVA MACHADO JUNIOR	63657481168	503-02	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1080	OSCAR SIMOES RIBEIRO JUNIOR	10188171827	704-09	R\$ 23.442,52	01/07/2023
1081	OSCAR SIMOES RIBEIRO JUNIOR	10188171827	712-07	R\$ 23.442,52	01/07/2023
1082	OSCAR SIMOES RIBEIRO JUNIOR	10188171827	803-06	R\$ 23.442,52	01/07/2023
1083	OSMAR DA SILVA	56005520172	808-20	R\$ 25.479,00	01/11/2023
1084	OSMAR SOARES DA SILVA	37738828749	508-17	R\$ 30.735,46	01/10/2024
1085	OSMAR SOARES DA SILVA	37738828749	506-17	R\$ 30.735,46	01/10/2024
1086	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	705-20	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1087	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	612-12	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1088	OSVALDO SERGIO MACHADO	12671625898	611-15	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1089	OTAVIO AUGUSTO CAPELLINE LAGO	01917020996	801-21	R\$ 23.914,07	01/08/2023
1090	OTAVIO AUGUSTO CAPELLINE LAGO	01917020996	604-15	R\$ 23.914,07	01/08/2023
1091	OTAVIO GOBBI NETO	03510606779	612-20	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1092	PABLO FERNANDES BOESEL	97052434091	512-23	R\$ 31.395,60	01/09/2024
1093	PABLO FERNANDES BOESEL	97052434091	602-05	R\$ 31.395,60	01/09/2024
1094	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	712-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1095	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	710-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1096	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	701-20	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1097	PALOMA VILELA DOURADO MOITINHO GOUVEIA	01772531502	706-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1098	PATRICIA KEILA TRAVEN	04417672903	510-11	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1099	PATRICIA KELLY CAGLIA BRAGANÇA FERNANDES	05175302795	502-09	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1100	PATRICIA MARQUES DO NASCIMENTO	03680321910	310-14	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1101	PATRICIA MARQUES ROSA DOS SANTOS	02807676928	211-25	R\$ 34.991,50	01/09/2025
1102	PATRICIA OLIVEIRA ROVEDA	60340231068	505-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1103	PATRÍCIA REGINA BATISTA	01913929957	212-22	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1104	PATRÍCIA REGINA BATISTA	01913929957	306-18	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1105	PATRICIA SABRINE DOS SANTOS DOBJANSKI	05063776957	706-21	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1106	PATRICIA VANESSA DE CASTRO	65465288604	406-12	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1107	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	701-21	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1108	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	711-12	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1109	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	809-22	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1110	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	808-24	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1111	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	811-10	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1112	PATRICK DOMINGUES SANTOS	05106875633	712-19	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1113	PATRIK SOARES FERNANDES	72192348215	411-25	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1114	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	707-21	R\$ 41.952,30	01/02/2025
1115	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	501-21	R\$ 32.009,90	01/02/2025
1116	PAULO ERNESTO DE ABREU	47735988087	502-14	R\$ 32.009,90	01/02/2025
1117	PAULO FRANCISCO ALVARENGA BARBOSA	11575864819	303-03	R\$ 34.954,40	01/10/2025
1118	PAULO RICARDO RIBEIRO BELTRAME	55907504900	503-14	R\$ 34.480,08	01/05/2025
1119	PAULO ROBERTO CAUCA RYMOVICZ	04542985954	306-01	R\$ 34.892,61	01/11/2025
1120	PAULO ROBERTO COSTA RIBEIRO	46513337704	508-15	R\$ 30.353,16	01/12/2023
1121	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	05816035835	609-11	R\$ 29.088,96	01/09/2023
1122	PAULO ROBERTO DE DEUS MAZUI	73519430010	701-19	R\$ 27.451,35	01/06/2023
1123	PAULO RODRIGUES	04596889953	804-19	R\$ 22.562,32	01/05/2023

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1124	PAULO RODRIGUES	04596889953	805-15	R\$ 22.562,32	01/05/2023
1125	PAULO RODRIGUES	04596889953	810-03	R\$ 22.562,32	01/05/2023
1126	PEDRO PAULO RIOS VIEIRA DOS SANTOS	94672466787	609-24	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1127	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	611-24	R\$ 29.331,63	01/06/2024
1128	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	608-10	R\$ 30.360,81	01/08/2024
1129	PITTY ELLEN COSTA DE SOUZA	11848352760	605-18	R\$ 30.360,81	01/08/2024
1130	POLIANA GUNTHER	01327314010	412-08	R\$ 29.803,00	01/11/2023
1131	POLIANA GUNTHER	01327314010	411-08	R\$ 29.803,00	01/11/2023
1132	PRISCILA APARECIDA DAS DORES MERCES TOME	35307184832	806-05	R\$ 24.420,96	01/09/2023
1133	PRISCILA APARECIDA FENICH	27736244839	302-18	R\$ 34.954,40	01/10/2025
1134	PRISCILA CLAITON	04135027911	605-21	R\$ 25.319,50	01/11/2023
1135	PRISCILA SPRANDEL DA SILVA	01753161045	606-19	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1136	PRISCILLA DE ARAUJO CACIQUE BARBOSA PIMENTA	09596123785	801-08	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1137	PRISCILLA MELLO CAETANO	05316038738	210-21	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1138	PRISCILLA MELLO CAETANO	05316038738	305-02	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1139	PRISCILLA TAVEIRA ALVES LEAL	06162966658	409-21	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1140	PRISCYLA BECKER MASCARENHAS DE OLIVEIRA	05292156914	810-22	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1141	RAFAEL ANDRADE YAMASHITA	01229378642	812-23	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1142	RAFAEL ARTIZ DOS SANTOS	03421486646	510-24	R\$ 30.735,46	01/10/2024
1143	RAFAEL CARLOS CESAR	21433537826	602-04	R\$ 28.040,65	01/04/2024
1144	RAFAEL CAVALCANTE MELO	35965958862	609-04	R\$ 28.556,08	01/05/2024
1145	RAFAEL DA SILVA ANDRINO	31856120864	302-16	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1146	RAFAEL DE OLIVEIRA	16504142858	702-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1147	RAFAEL FERREIRA PIMENTA	10427191793	801-20	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1148	RAFAEL FERREIRA PIMENTA	10427191793	409-16	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1149	RAFAEL MALLMANN DOS SANTOS	05047710947	612-07	R\$ 29.839,25	01/08/2024
1150	RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO	28867098837	807-05	R\$ 41.505,28	01/01/2025
1151	RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO	28867098837	707-18	R\$ 41.505,28	01/01/2025
1152	RAFAEL SOUZA DE LIMA	97305561053	405-17	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1153	RAFAEL VLADIMIR DO NASCIMENTO	36948030840	408-23	R\$ 34.914,49	01/09/2025
1154	RAIMUNDO FILHO MENDES DE SOUZA	85618624168	412-06	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1155	RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES	13473838837	604-07	R\$ 23.004,00	01/06/2023
1156	RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES	13473838837	608-06	R\$ 23.004,00	01/06/2023
1157	RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES	13473838837	511-12	R\$ 23.004,00	01/06/2023
1158	RAMIRO MAZOTI FILHO	07904873907	802-15	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1159	RAMIRO MAZOTI FILHO	07904873907	409-19	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1160	RANGEL MENDES CIRINO	04610986795	612-14	R\$ 30.327,15	01/12/2023
1161	RANIER ANDERSON BRAGA	16123640801	406-23	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1162	RAPHAEL ARAUJO DE HOLANDA	04664295413	702-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1163	RAPHAEL GONCALVES DIAS	37165469842	605-11	R\$ 34.617,47	01/08/2025
1164	RAPHAEL HENRIQUE BRITI	25977983808	512-18	R\$ 34.177,00	01/02/2025
1165	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	94530599515	311-17	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1166	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	94530599515	402-13	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1167	RAQUEL MIRANDA BASTOS MACIEL	02231919907	612-11	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1168	RAQUEL MONICA ANTONIO	00959216138	707-24	R\$ 43.195,57	01/04/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1169	RAUL RUBENS RODRIGUES JUNIOR	04023912840	601-06	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1170	REALDO ALBINO ALANO	65841611968	312-21	R\$ 32.056,05	01/02/2025
1171	REGIANE APARECIDA KOERICH	02650490918	404-10	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1172	REGIANE APARECIDA KOERICH	02650490918	308-08	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1173	REGIANE DA SILVA	05413721900	703-03	R\$ 29.418,76	01/07/2024
1174	REGINA APARECIDA DE JESUS	17431097840	401-06	R\$ 33.395,48	01/05/2025
1175	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	702-19	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1176	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	806-13	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1177	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	812-09	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1178	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	809-15	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1179	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	810-24	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1180	REGINALDO DE PADUA ROCHA	76302555191	801-07	R\$ 24.720,48	01/09/2023
1181	REGINALDO DOS REIS BRITO	23672692387	601-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1182	REGINALDO GARCIA RIBEIRO	26971225830	402-02	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1183	REGINALDO MARTINS PINHEIRO	59010983072	610-13	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1184	REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	22252586869	507-10	R\$ 31.312,81	01/08/2023
1185	REGINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	22252586869	505-21	R\$ 23.914,07	01/08/2023
1186	REGIS TAVARES DA SILVA	79634591604	408-14	R\$ 26.592,84	01/03/2021
1187	REJANE FERRETI	02884076956	611-23	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1188	RENAN COSTA LOYOLA	03088904779	403-14	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1189	RENATA BORGES	08422867729	509-19	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1190	RENATA CAMILA BARROS RODRIGUES	33408194831	604-06	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1191	RENATA ESTIGARA	05908799955	802-08	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1192	RENATO CESAR DE ALMEIDA SOUZA	20414571800	809-02	R\$ 27.455,40	01/06/2023
1193	RENATO DE CAMPOS ROSA	99471477034	606-06	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1194	RENATO DE CAMPOS ROSA	99471477034	710-18	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1195	RICARDO ANTONIO SILVA PACHECO	31080086846	211-15	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1196	RICARDO DERETTI HENRIQUES	73087700100	512-05	R\$ 31.246,11	01/12/2024
1197	RICARDO DUARTE MARTINEZ	00123674190	507-15	R\$ 45.811,55	01/09/2025
1198	RICARDO ELSON BECKER	53663799034	408-06	R\$ 30.796,02	01/11/2024
1199	RICARDO FRANCESCONI	11425534856	606-08	R\$ 29.064,48	01/09/2023
1200	RICARDO NATAL DE OLIVEIRA	04883690881	402-03	R\$ 23.513,36	01/07/2023
1201	RITA KASSIA KILHIAN DE ALMEIDA PRADO	26147544802	506-22	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1202	ROBERTA BORGES HOFF MATARAZZO	21567221882	212-06	R\$ 33.721,68	01/06/2025
1203	ROBERTA DE LUCENA ROCHA	04339899470	703-15	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1204	ROBERTA KELLY DA CUNHA	12565283741	208-23	R\$ 34.123,60	01/07/2025
1205	ROBERTA KELLY DA CUNHA	12565283741	112-12	R\$ 34.123,60	01/07/2025
1206	ROBERTA KELLY DA CUNHA	12565283741	206-19	R\$ 34.123,60	01/07/2025
1207	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	15739859883	212-07	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1208	ROBERTO AUGUSTO MACHADO KOLBE	25409517830	903-04	R\$ 69.786,36	01/05/2025
1209	ROBERTO AUGUSTO MACHADO KOLBE	25409517830	311-02	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1210	ROBERTO CARLOS RODRIGUES	51917220944	601-09	R\$ 29.088,96	01/09/2023
1211	ROBERTO DE TOLEDO RODRIGUES	17371410866	410-20	R\$ 32.117,15	01/02/2025
1212	ROBERTO KUHLEKAMP	02343697957	508-24	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1213	ROBERTO LAONE DOS REIS	90656369000	607-08	R\$ 45.774,51	01/10/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1214	ROBERTO TISSI	00505915928	210-11	R\$ 33.683,73	01/06/2025
1215	ROBERTO VALLE THEODORO	07556391701	311-24	R\$ 34.928,22	01/06/2025
1216	ROBSON BATISTA DE OLIVEIRA	12886820857	310-01	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1217	ROBSON CARLOS OLESKOVICZ	94683727900	301-21	R\$ 33.721,68	01/06/2025
1218	ROBSON DE SOUZA	17329526800	306-22	R\$ 33.157,81	01/10/2023
1219	ROBSON FERNANDO AMARAL	19538846877	705-19	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1220	ROBSON NASCIMENTO SOARES	31621726835	502-08	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1221	ROBSON NASCIMENTO SOARES	31621726835	311-21	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1222	RODRIGO ANTONIO CERA	27451292878	808-03	R\$ 27.570,78	01/03/2024
1223	RODRIGO ANTONIO CERA	27451292878	712-24	R\$ 27.570,78	01/03/2024
1224	RODRIGO ANTONIO CERA	27451292878	702-11	R\$ 27.570,78	01/03/2024
1225	RODRIGO ANTONIO CERA	27451292878	703-14	R\$ 27.570,78	01/03/2024
1226	RODRIGO CAMARGO KOPICHINSKI	03996732961	208-21	R\$ 34.430,10	01/12/2023
1227	RODRIGO CAMARGO KOPICHINSKI	03996732961	206-04	R\$ 34.430,10	01/12/2023
1228	RODRIGO CESAR MARCARINI	28850665806	808-04	R\$ 30.796,02	01/11/2024
1229	RODRIGO DA CUNHA MOREIRA	49127721000	512-14	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1230	RODRIGO DONADIO LOPES	31482250829	411-02	R\$ 30.796,02	01/11/2024
1231	RODRIGO MORAES DE CAMARGO QUINTANS	32231722895	510-13	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1232	RODRIGO NOGUEIRA PENTAGNA	88612244668	501-09	R\$ 32.196,85	01/04/2025
1233	RODRIGO PETRACCHO BETARELLI	30644177896	604-24	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1234	RODRIGO PETRACCHO BETARELLI	30644177896	412-19	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1235	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	711-09	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1236	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	606-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1237	RODRIGO ROCHA DA SILVA	55844138287	608-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1238	RODRIGO ROCHA SILVA	29589722830	507-22	R\$ 45.810,83	01/11/2025
1239	RODRIGO RODOLFO GONCALVES	85085073215	402-20	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1240	RODRIGO SAMPAIO BRITTO OLIVEIRA	87418355572	603-14	R\$ 27.143,95	01/02/2024
1241	ROGERIO BARBOSA DA SILVA	02730401628	410-10	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1242	ROGERIO CARNEIRO DE LIMA	32176013867	209-16	R\$ 34.617,47	01/08/2025
1243	ROGERIO CESAR DA SILVA	57884811987	702-22	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1244	ROGERIO DA SILVA DE AGUIAR SATO	00961863994	308-15	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1245	ROGERIO DE OLIVEIRA PRUENCIO	88477428972	412-16	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1246	ROGERIO QUINN LOPES GONÇALVES	03227592770	604-23	R\$ 28.044,50	01/04/2024
1247	ROGERIO SAULO	25566739822	512-12	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1248	ROGERIO SAULO	25566739822	511-18	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1249	ROGERIO SAULO	25566739822	510-17	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1250	ROGERIO SAULO	25566739822	509-15	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1251	ROGERIO SCHIO	70041776968	510-01	R\$ 30.264,93	01/12/2023
1252	ROGÉRIO SIMÃO TOCHETTO	52623505934	804-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1253	ROMARIO EDNEI SANTOS	01559750642	612-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1254	ROMARIO EDNEI SANTOS	01559750642	609-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1255	ROMARIO EDNEI SANTOS	01559750642	701-14	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1256	RONALDO BRUNO DE FARAES	76282449634	810-25	R\$ 23.914,07	01/08/2023
1257	RONALDO GONÇALVES FARO	08530291808	806-20	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1258	RONALDO GONÇALVES FARO	08530291808	703-18	R\$ 32.052,15	01/02/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1259	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	406-24	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1260	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	309-18	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1261	RONALDO PEREIRA DA FONSECA FILHO	25063353827	402-14	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1262	RONI CESAR ESPINDOLA	98371576900	704-18	R\$ 24.420,96	01/09/2023
1263	RONISE PERUSSATTO	71568840004	612-05	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1264	ROOSIVELT PIRES ACIOLI	46956727404	412-10	R\$ 24.557,28	01/09/2021
1265	ROSANA CESAR FERREIRA ALCANTARA	88188361100	209-19	R\$ 34.699,36	01/06/2025
1266	ROSANA DO PRADO MACHADO	07038748963	210-10	R\$ 34.617,47	01/08/2025
1267	ROSANA RODRIGUES PINHEIRO COSTA	17472211800	507-04	R\$ 45.810,83	01/10/2025
1268	ROSANGELA DRUMOND BARBOZA	00440275750	106-22	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1269	ROSANGELA DRUMOND BARBOZA	00440275750	202-01	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1270	ROSANGELA LOCH	96391642915	412-13	R\$ 31.669,12	01/01/2025
1271	ROSANGELA LOPES SILVA	91328764753	502-19	R\$ 30.341,40	01/10/2024
1272	ROSEANE REITER	07055819938	306-17	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1273	ROSEANE REITER	07055819938	211-11	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1274	ROSELI APARECIDA DE BRITTO SALLES CASTROVIEJO	10226348873	409-04	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1275	ROSELI MARIA VILHALVA	63573040934	510-12	R\$ 30.735,46	01/10/2024
1276	ROSELY APARECIDA BRANCO	79416071900	609-25	R\$ 24.874,85	01/10/2023
1277	ROSEMERI APARECIDA CARLIM	02658854935	705-01	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1278	ROSEMERI APARECIDA CARLIM	02658854935	707-04	R\$ 42.606,30	01/03/2025
1279	ROSILEI SILVA DA CUNHA	55483526104	507-25	R\$ 45.810,83	01/11/2025
1280	ROSINEIDE BERGOSSI	02033970965	710-14	R\$ 34.213,65	01/06/2025
1281	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	704-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1282	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	808-25	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1283	ROSNIVAL BUENO NAPOLEAO	93862806987	810-19	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1284	RUBENS DA SILVA GREGORIO	27026504819	312-20	R\$ 33.983,94	01/07/2024
1285	RUBENS DE SOUZA LIMA	25606743434	701-13	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1286	RUBENS DE SOUZA LIMA	25606743434	612-01	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1287	RUBENS DE SOUZA LIMA	25606743434	601-14	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1288	RUBENS LOPES THIBES	54353254987	804-22	R\$ 34.996,79	01/04/2020
1289	RUBENS PEROTTO	59684224915	805-17	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1290	RUBENS PEROTTO	59684224915	802-16	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1291	RUBENS PEROTTO	59684224915	807-03	R\$ 30.741,34	01/07/2023
1292	RUDIMAR RADUNZ	47152940959	603-16	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1293	RUDINEI ARNOLDO	66934109953	505-11	R\$ 31.361,69	01/02/2024
1294	RUDINEI FRANCISCO TERRA	60157097072	306-09	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1295	RUDINEI FRANCISCO TERRA	60157097072	401-15	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1296	RUDINEI SEGATTO	80700888004	809-25	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1297	RUDINEI SEGATTO	80700888004	702-12	R\$ 28.976,52	01/06/2024
1298	RUDYRAPHLES ARAÚJO DA SILVA	34127127287	602-10	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1299	RUSTY PEREIRA DOS SANTOS	12131293895	405-14	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1300	SABRINA DE PAULA SILVERIO	12117376754	610-12	R\$ 31.181,37	01/10/2024
1301	SALETE SOZO CARDOSO	94105480987	403-03	R\$ 33.721,68	01/06/2025
1302	SAMUEL CARLOS MACHADO	03453533909	404-02	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1303	SAMUEL DA ROSA PRADO	72035277949	310-23	R\$ 32.506,98	01/03/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1304	SAMUEL FERREIRA MARQUES	07830719659	805-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1305	SANDER GONÇALVES DE SOUZA ARTE	68975252191	608-08	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1306	SANDRA APARECIDA ALVES LISBOA	06424018964	602-13	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1307	SANDRA KZEZY	06095134943	406-04	R\$ 29.384,81	01/10/2023
1308	SANDRA MARA CARON	06616691900	709-24	R\$ 29.442,54	01/07/2024
1309	SANDRA MARA CARON	06616691900	601-19	R\$ 29.442,54	01/07/2024
1310	SANDRA MARA CARON	06616691900	606-10	R\$ 29.442,54	01/07/2024
1311	SANDRA VARNIER	03709998948	501-07	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1312	SAULO DA SILVA SANTOS	04881453840	607-06	R\$ 45.810,83	01/11/2025
1313	SCHEILA LETICIA ZIEMANN GAIRA	65120523072	402-04	R\$ 23.513,36	01/07/2023
1314	SERGIO DA SILVEIRA	72659017972	311-22	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1315	SERGIO HENRIQUE DO PRADO MALTEZ TRISTAO	22004938862	302-13	R\$ 34.954,40	01/10/2025
1316	SERGIO JOSE DOS SANTOS	35667667800	403-13	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1317	SERGIO LUIZ ANDRADE NEVES	08006902739	210-15	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1318	SERGIO SILVA	39113272934	505-23	R\$ 29.839,25	01/08/2024
1319	SHEILA CRISTINA DE NASCIMENTO CARDOSO	03362938957	810-21	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1320	SIDNEI CHUDEK GONTARZ	01880458993	712-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1321	SIDNEY GOMES PEREIRA	15260692888	805-14	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1322	SIDNEY GUIMARAES ROMANI	00735961832	401-16	R\$ 34.278,30	01/07/2025
1323	SIDNEY MOREIRA RAMOS	06123648608	811-09	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1324	SIDNEY PADUA DE CARVALHO	02700924630	303-22	R\$ 34.954,40	01/10/2025
1325	SILVANA DE SOUZA GOULART	02069926966	804-09	R\$ 23.914,07	01/08/2023
1326	SILVANA SEIBOLT	04073270966	707-10	R\$ 27.933,50	01/07/2023
1327	SILVANE CAVALETT PUTTI	02515975984	810-20	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1328	SILVANO ARAUJO DA SILVA	35527986172	505-03	R\$ 32.117,15	01/02/2025
1329	SILVIO LAERCIO PRIM	94184372953	408-22	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1330	SIMEÃO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA	29924357833	312-10	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1331	SIMONE ANDRADE FERNANDES	17299369893	210-08	R\$ 34.560,67	01/08/2025
1332	SIMONE APARECIDA DORNELES	21250274885	303-10	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1333	SIMONE BARUFALDI DE NADAI	26236854874	610-18	R\$ 31.361,69	01/02/2024
1334	SIMONE BELMONTE FURUCHO	39482674804	309-06	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1335	SIMONE CRUZ SALATIEL DE SOUZA	01640032746	304-16	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1336	SIMONE CRUZ SALATIEL DE SOUZA	01640032746	209-12	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1337	SIMONE LORENO EGGER PEREIRA	06549364981	405-22	R\$ 33.390,72	01/05/2025
1338	SIRLAN CAMARGO DE CAMPOS	91213398134	803-20	R\$ 24.852,80	01/10/2023
1339	SOLANGE BASEGGIO	05029304975	403-21	R\$ 32.952,61	01/04/2025
1340	SOLANGE FERRIS EDUARDO	96755814920	607-18	R\$ 45.774,51	01/10/2025
1341	SÔNIA MARA SIEBE SANT'ANA	05235362918	602-24	R\$ 33.740,31	01/06/2025
1342	SORAIA MELLO	92026761949	502-24	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1343	STEFANNY SCARPINO ALVES	10593912799	702-13	R\$ 28.509,60	01/05/2024
1344	SULEIME MATOS PINEL	08857526780	211-16	R\$ 34.617,47	01/08/2025
1345	SUSANNE CRISTINE BRITO E SILVA	83269304234	504-04	R\$ 29.626,87	01/10/2023
1346	TAISI MORSCH	02047352975	801-22	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1347	TALITA ALMEIDA DA SILVA	32432594878	410-13	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1348	TALITA TADEU GONÇALVES CASTRO DE SOUSA	33808617829	403-23	R\$ 33.395,48	01/05/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1349	TAMARA APARECIDA TOBIAS TREVISOL	21818745810	507-14	R\$ 45.810,83	01/11/2025
1350	TAMARA APARECIDA TOBIAS TREVISOL	21818745810	303-09	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1351	TAMARA DE ASSIS BARROS SILVA DE CARVALHO	05558774770	512-02	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1352	TAMI ELGA MACHADO	02659349908	802-20	R\$ 28.981,08	01/06/2024
1353	TANIA MARIA ERDMANN HORNBURG	05488258906	704-07	R\$ 24.874,85	01/10/2023
1354	TARCISIO LUIS GAPSKI	35216565949	604-08	R\$ 24.874,85	01/10/2023
1355	TASSIANA FABIAN RAISER	58911332020	604-09	R\$ 29.803,00	01/11/2023
1356	TATIANA DA COSTA CAETANO	35964825850	612-02	R\$ 30.939,24	01/11/2024
1357	TATIANA DE OLIVEIRA JESUS	28102275863	808-11	R\$ 31.311,86	01/11/2024
1358	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	802-23	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1359	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	804-24	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1360	TATIANA MENDES DE SIQUEIRA CORREIA	01754383904	809-12	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1361	TENIGMA TAVARES ASSUNÇÃO	54621607391	302-24	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1362	TEREZA CRISTINA SERRAO DE SOUZA	83720480704	803-12	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1363	TEREZINHA APARECIDA GRANEMANN	02490474979	505-25	R\$ 31.911,84	01/03/2024
1364	THIAGO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	31871856817	212-14	R\$ 33.428,22	01/06/2024
1365	THIAGO GODOY DA SILVA	04193757919	711-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1366	THIAGO GODOY DA SILVA	04193757919	809-07	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1367	THIAGO PEREIRA MONTEIRO	09903688741	408-16	R\$ 34.924,30	01/04/2025
1368	THIAGO PORTIOLLI DE OLIVEIRA PINHEIRO	28102501898	304-13	R\$ 33.556,54	01/07/2023
1369	TIAGO RODRIGO DIEHL	01100273026	212-01	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1370	TOMAZ WISZNIEWSKI	58603883904	601-05	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1371	ULISSES ROCHA FRANCO FILHO	02700030885	412-12	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1372	ULISSES ROCHA FRANCO FILHO	02700030885	409-25	R\$ 30.484,14	01/10/2024
1373	UOSTON PEREIRA DO ROSARIO	05291073764	811-02	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1374	URACI BARROSO SCHIMITI	53508459934	809-01	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1375	URACI BARROSO SCHIMITI	53508459934	812-19	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1376	VAGNER APARECIDO DA SILVA	30052450805	308-18	R\$ 33.721,68	01/06/2025
1377	VAGNER CASSOL	00354132040	401-01	R\$ 35.068,05	01/11/2025
1378	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	703-01	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1379	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	711-06	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1380	VALDEMIRO KRUGER	94788235900	706-14	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1381	VALDINEIA OLIVEIRA FERNANDES DA CRUZ	03911443919	609-14	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1382	VALDIR LOURENCO DE LIMA	84242957904	504-25	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1383	VALDOMIRA SOARES LOURENÇO MACHADO	59370130187	306-05	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1384	VALDOMIRA SOARES LOURENÇO MACHADO	59370130187	309-25	R\$ 34.160,70	01/07/2025
1385	VALERIA DE JESUS FRAGOSO DE MELO	03608671110	706-18	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1386	VALMIR LUIZ MARSANGO	63472546972	808-09	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1387	VALMIR LUIZ MARSANGO	63472546972	802-19	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1388	VANDEILSON GOMES PEREIRA	29938156878	504-14	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1389	VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	18241562861	601-04	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1390	VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	18241562861	712-22	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1391	VANDERLEI DA SILVA	53327969949	608-17	R\$ 28.086,85	01/04/2024
1392	VANDERLEI LUIS DE PINHO	62326899920	312-16	R\$ 31.911,84	01/03/2024
1393	VANDERLI MACKMILLAN OLIVEIRA	57152543020	811-05	R\$ 32.052,15	01/02/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1394	VANDRIELI URBANO FONTANA	01536769061	410-17	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1395	VANESSA ANTUNES COSTA	29269460827	503-19	R\$ 30.275,40	01/09/2024
1396	VANESSA MARIA SIMOES DE SOUZA	30466998830	806-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1397	VANESSA MARINO DE ANDRADE	36651104837	303-19	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1398	VANIA PIRES DA SILVA	68515294753	712-20	R\$ 20.288,69	01/02/2022
1399	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	609-20	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1400	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	610-22	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1401	VANIA SOUZA DO VALE RIBEIRO	07406256752	611-18	R\$ 29.882,32	01/08/2024
1402	VERONICA MARTINS GONÇALVES	12453500724	805-25	R\$ 31.246,11	01/12/2024
1403	VICENTE DE PAULO MACEDO	49300067672	802-04	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1404	VINICIUS BILHEIRO DIAS SILVA	06687401670	808-19	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1405	VINICIUS BILHEIRO DIAS SILVA	06687401670	806-06	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1406	VINICIUS DA SILVA LADEIRA	35321833826	803-19	R\$ 23.477,94	01/07/2023
1407	VINICIUS DO NASCIMENTO LAMPERT	71615652000	502-11	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1408	VIVIANE DE OLIVEIRA GUIMARÃES DA SILVA	04524448705	511-08	R\$ 31.518,94	01/11/2024
1409	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA	30986518816	401-22	R\$ 33.837,60	01/06/2025
1410	WAGNER CHIAROTTI SOARES	00503239976	805-20	R\$ 32.497,74	01/03/2025
1411	WAGNER DE SOUZA THOMASI	10631546774	809-05	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1412	WAGNER ROGERIO DA SILVA	92929761920	808-01	R\$ 30.341,40	01/10/2024
1413	WAGNERLEYDE RODRIGUES DE MORAES	65045890204	403-09	R\$ 31.370,17	01/02/2024
1414	WALDOMIRO ZABICKI DE GODOY	30519206819	803-15	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1415	WALDOMIRO ZABICKI DE GODOY	30519206819	804-12	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1416	WALDOMIRO ZABICKI DE GODOY	30519206819	808-21	R\$ 23.950,26	01/08/2023
1417	WALERIA CASSIA BARREIRO LEITE	01700411152	401-11	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1418	WALTER RODRIGUES DOS SANTOS	48375233153	109-01	R\$ 34.954,56	01/02/2024
1419	WALTERCI JOSE ALVIM	78323614687	812-15	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1420	WANDER FAUSTINO DUARTE	76432319153	305-08	R\$ 34.617,47	01/08/2025
1421	WANDER MENDONÇA SOARES	13251845780	304-08	R\$ 34.479,73	01/08/2025
1422	WANDERLEY ALVES DE SOUZA	29964812833	208-17	R\$ 34.914,49	01/09/2025
1423	WANDERSON KLEIN	07595163757	711-19	R\$ 31.246,11	01/12/2024
1424	WANNIA AMORIM DE OLIVEIRA	01322825181	503-06	R\$ 32.947,25	01/04/2025
1425	WEBERT AMORIM SANTOS	98912321668	605-05	R\$ 23.038,65	01/06/2023
1426	WEBERT AMORIM SANTOS	98912321668	901-01	R\$ 47.979,45	01/06/2023
1427	WELINGTON JOSE ALEXANDRE	01649511132	711-22	R\$ 30.501,60	01/09/2024
1428	WELINGTON RODRIGO DOS SANTOS	26083102812	708-02	R\$ 24.874,85	01/10/2023
1429	WELLINGTON JOÃO GEHLEN	03323066154	506-06	R\$ 32.502,36	01/03/2025
1430	WELLINGTON KOGA	31395212864	509-24	R\$ 32.009,90	01/02/2025
1431	WELLINGTON SILVA DE CASTRO	70879125268	209-22	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1432	WESLEY MENDES DE SOUZA	85166359291	601-01	R\$ 34.914,49	01/09/2025
1433	WILIAM RICARDO HEUERT DOS SANTOS	71778659934	704-08	R\$ 28.509,60	01/05/2024
1434	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	302-19	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1435	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	303-11	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1436	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	304-02	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1437	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	305-06	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1438	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	303-14	R\$ 31.608,96	01/01/2025

Número	Devedor	CNPJ / CPF	Unidade	Total a Receber	Data Vencimento
1439	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	401-02	R\$ 31.608,96	01/01/2025
1440	WILLAMY ALVES DE CAMARGO	10216296692	312-13	R\$ 30.888,96	01/01/2025
1441	WILLIAM CARLOS TADEU	07391688940	410-25	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1442	WILLIAM FILIPE DOS SANTOS	01885005024	305-07	R\$ 34.953,68	01/11/2025
1443	WILLIAM JOSE BATTISTELLA	10306343940	811-16	R\$ 23.442,52	01/07/2023
1444	WILLIAN MARCOS MIARA	39439585900	809-17	R\$ 28.981,08	01/06/2024
1445	WILLIAN MARCOS MIARA	39439585900	801-10	R\$ 29.446,60	01/07/2024
1446	WILLIANE DE OLIVEIRA SANTOS	39810168829	305-01	R\$ 34.914,48	01/10/2025
1447	WILSON DE ARAUJO	10697668878	309-14	R\$ 33.002,48	01/05/2024
1448	WILSON ROBERTO LUSSARI	91890411868	806-21	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1449	WILSON ROBERTO LUSSARI	91890411868	809-16	R\$ 24.384,48	01/09/2023
1450	YAN GONZAGA SOUZA DE OLIVEIRA	00955291283	210-22	R\$ 34.996,96	01/09/2025
1451	YAN PIRES GREGORIO	04940798941	212-13	R\$ 34.179,60	01/07/2025
1452	YASCRA MELKIA SOARES COSTA DE ALENCAR	89691520320	507-13	R\$ 45.810,83	01/11/2025
1453	YURI FORTES PASINI	37521465830	612-04	R\$ 32.052,15	01/02/2025
1454	YURI FORTES PASINI	37521465830	601-21	R\$ 32.052,15	01/02/2025

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/10/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/11/2019	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/12/2019	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/10/2020	SIM	NÃO	SIM	1,8776%
14	20/11/2020	SIM	NÃO	SIM	1,8255%
15	20/12/2020	SIM	NÃO	SIM	1,9310%
16	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	2,0344%
17	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	2,0427%
18	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	2,1519%
19	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	2,2215%
20	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	2,2377%
21	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	2,3132%
22	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	2,3931%
23	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	2,3648%
24	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	2,6027%
25	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	2,6484%
26	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	2,7391%
27	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	2,8968%
28	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	2,8610%
29	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	3,0303%
30	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	3,3452%
31	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	3,3361%
32	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	3,4878%
33	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	3,6986%
34	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	3,7778%
35	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	3,9092%
36	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	4,2610%
37	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	4,4449%
38	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	4,7518%
39	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	4,9700%
40	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	5,1710%
41	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	5,6180%
42	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	6,1678%
43	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	6,4299%
44	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	7,0498%
45	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	7,6395%
46	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	8,1668%
47	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	8,7903%
48	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	9,3619%
49	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	9,8985%
50	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	9,8178%
51	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	10,4417%
52	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	11,5990%
53	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	13,1390%
54	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	15,0180%
55	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	17,5117%
56	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	21,1892%
57	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	25,9402%
58	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	34,4565%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
59	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	50,7496%
60	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

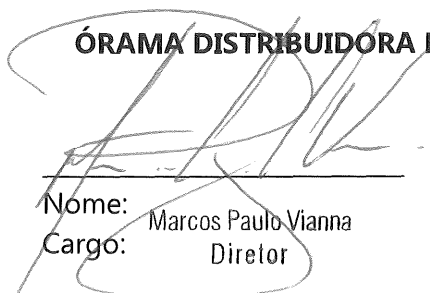
ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.225/0001.25, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Marcos Paulo Vianna
Cargo: Diretor



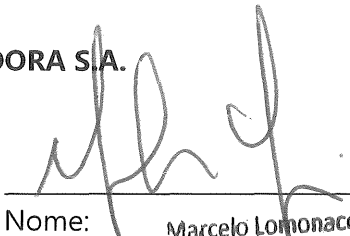
Nome: Roberto Campos Rocha
Cargo: Diretor

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

		FORTE SECURITIZADORA S.A.	
Nome:		Nome:	
Cargo:	Ubirajara C. da Rocha RG: 32.605.374-8 SSP-SP CPF: 309.204.878-40	Cargo:	Marcelo Lomonaco Yazaki RG: 35.235.263-2 CPF: 352.864.798-12

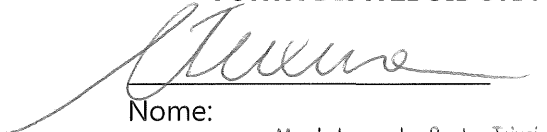
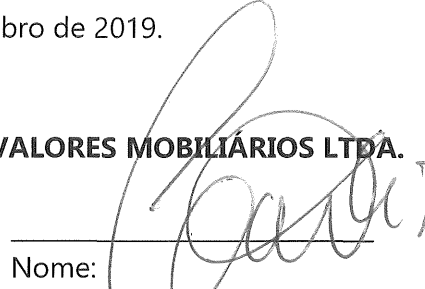
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Marcio Lopes dos Santos Teixeira.
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81
Nome: _____
Cargo: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 283ª, 284ª, 285ª e 286ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de setembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	10ª Série da 1ª Emissão CVC JVF	R\$ 13.000.000,00	130	16,25	INPC	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	11ª Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$ 10.400.000,00	104	246.042	IPCA	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	13ª Série da 1ª Emissão CVC RMEX	R\$ 46.000.000,00	460	25,9635	IPCA	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	15ª Série da 1ª Emissão CCB RENDA PORTUGUESA	R\$ 16.500.000,00	165	16,25	IPCA	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14ª Série da 1ª Emissão CCB ELDORADO	R\$ 4.000.000,00	40	16,25	IGPM	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	16ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 9.600.000,00	96	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	17ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 8.400.000,00	84	16,25	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	12ª Série da 1ª Emissão DEBENTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE	R\$ 10.000.000,00	100	24,6041	IPCA	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	18ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 12.500.000,00	125	16.25	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	19ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 17.500.000,00	175	12	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	23ª Série da 1ª Emissão ITABUNA	R\$ 11.000.000,00	110	16.25	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	24ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	25ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	26ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	27ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	28ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 3.500.000,00	35	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	29ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	30ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	31ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	32ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	33ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	195.618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	34ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	35ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,5618	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	20ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 4.700.000,00	47	12,05	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	21ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 2.000.000,00	20	24,6041	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	36ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 8.000.000,00	80	11,7	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	37ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 14.000.000,00	140	12	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	38ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	10,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	39ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 5.500.000,00	55	14,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	40ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	41ª Série da 1ª Emissão CRI THCM	R\$ 1.000.000,00	10	12,68	IPCA	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	42ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.454.550,00	25	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	43ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 2.945.450,00	32	14	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	44ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 45.450,00	45	96,5	IPCA	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	45ª Série da 1ª Emissão FORTESEC - CRI CV RELVA DE PRATA	R\$ 54.550,00	50	96,5	IPCA	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	48ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.620.689,56	36	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	49ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.379.310,32	24	13,35	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	46ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 3.379.310,22	33	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	47ª Série da 1ª Emissão CRI CV EXCELSO	R\$ 2.220.689,68	22	11,97	IGPM	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	22ª Série da 1ª Emissão CRI NOVA ODESSA	R\$ 4.689.000,00	4.689	12,68	IPCA	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	50ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	51ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	52ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	53ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	54ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	55ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	56ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	57ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19	IGPM	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	58ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	13,55	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	59ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	60ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	11,09	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	61ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,6	IPCA	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditorios

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplente	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	62ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 9.720.000,00	9.720	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	63ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 5.280.000,00	5.280	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	64ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 6.480.000,00	6.480	12,68	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	65ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 3.520.000,00	3.520	15	IGPM	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRA	1ª Série da 2ª Emissão CRA JALLES	R\$ 100.000.000,00	100.000	1,4	CDI	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	Regime Fiduciário
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	66ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 14.320.000,00	14.320	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	67ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 21.480.000,00	21.480	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	68ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.880.000,00	3.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	69ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 5.820.000,00	5.820	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	70ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.640.000,00	3.640	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	71ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 5.460.000,00	5.460	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	72ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 2.080.000,00	2.080	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	73ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 3.120.000,00	3.120	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	74ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 4.560.000,00	4.560	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	75ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 6.840.000,00	6.840	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	76ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 2.880.000,00	2.880	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	77ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 4.320.000,00	4.320	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	78ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 920.000,00	920	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	79ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.380.000,00	1.380	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	80ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	81ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	82ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	83ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	84ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 800.000,00	800	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	85ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.200.000,00	1.200	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	86ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 680.000,00	680	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	87ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.020.000,00	1.020	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	88ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 720.000,00	720	11,3	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	89ª Série da 1ª Emissão CEMARA	R\$ 1.080.000,00	1.080	14	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	90ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 14.000.000,00	14.000	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	91ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 8.000.000,00	8.000	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	92ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 6.400.000,00	6.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	93ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 3.600.000,00	3.600	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	94ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 4.800.000,00	4.800	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	95ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.700.000,00	2.700	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	96ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	97ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	98ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	99ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	100ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	101ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	102ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	103ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	104ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	105ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46	IGPM	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	112ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 1.050.000,00	1.050	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	113ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.250.000,00	2.250	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	114ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 955.000,00	955	12,68	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	115ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.045.000,00	2.045	13,9	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditorios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	116ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.237.000,00	5.237	15% AA	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	121ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.764.000,00	10.764	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	122ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.782.000,00	2.782	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	124ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	126ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	128ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	130ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	132ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	134ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	136ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	117ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.579.087,33	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	118ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.948.150,95	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	119ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.615.629,24	110	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	120ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.551.726,82	30	20	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	123ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.719.000,00	5.719	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	125ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	127ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	129ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	131ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	133ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	135ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	137ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	106ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 5.700.000,00	5.700	14,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	107ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 200.000,00	200	25,00%	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	108ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 100.000,00	100	25	IGPM	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	139ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 15.500.000,00	15.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	144ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.000.000,00	20.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	140ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 18.500.000,00	18.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	141ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.500.000,00	20.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	142ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 21.000.000,00	21.000	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	143ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 14.500.000,00	14.500	15	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	149ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.000.000,00	4.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	150ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	151ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	152ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	153ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	154ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	155ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,5	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	156ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	157ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	158ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	159ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	160ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	161ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	162ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	163ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	164ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	166ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 3.000.000,00	3.000	16	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	165ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	167ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 3.000.000,00	3.000	24	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	145ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.899.103,78	55	10,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	146ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	147ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	148ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.971.625,85	55	14,68	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	168ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.950	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	169ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.950.000,00	2.950	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	170ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	171ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 1.500.000,00	1.500	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	172ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	12,68	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	173ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	13,72	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	110ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 7.500.000,00	7.500	16	IGPM	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	111ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 3.500.000,00	3.500	16	IGPM	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	175ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.212.263,06	25	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	176ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.611.089,18	35	13,35%	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	174ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.355.160,88	35	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	177ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.380.161,79	25	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	178ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 544.000,00	544	11,97	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	179ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 556.000,00	556	13,35	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	180ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.000.000,00	14.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	181ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 7.000.000,00	7.000	13,15	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	182ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.849.277,43	165	16,25% AA	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	194ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	193ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 21.000.000,00	21.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	195ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	11	IGPM	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	196ª Série da 1ª Emissão POR DO SOL	R\$ 4.000.000,00	4.000	15,89	IGPM	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	197ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	12%	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	198ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 13.250.000,00	13.250	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	199ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	200ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 5.000.000,00	5.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	201ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	202ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 7.000.000,00	7.000	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	203ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	12	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	204ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	17,35	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	205ª Série da 1ª Emissão SO MARCAS	R\$ 27.711.179,20	27.000	6,75	IPCA	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciária

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	185ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	186ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	187ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	188ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	189ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	190ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 12.000.000,00	12.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	191ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	13,68	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	192ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 10.000.000,00	10.000	22,32	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	215ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 8.900.000,00	8.900	11,1	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	217ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 4.200.000,00	4.200	15,01	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	216ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 1.300.000,00	1.300	16	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	208ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 50.000.000,00	50.000	17,35%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	207ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 10.000.000,00	10.000	16,00%	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	209ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	212ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	206ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 40.000.000,00	40.000	11	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	211ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	214ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	220ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	221ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	222ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	223ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	224ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	11,1	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	225ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	16,15	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	218ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	11,5	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	219ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	16	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	236ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	13,5	IGPM	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	237ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	238ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 4.000.000,00	4.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	239ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 8.000.000,00	8.000	14,7	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	245ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 2.250.000,00	2.250	10.50	IGPM	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	246ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.125.000,00	1.125	10,5	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	250ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.375.000,00	1.375	15.80	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	247ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.125.000,00	1.125	15,8	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	248ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 2.750.000,00	2.750	10.50	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	249ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.375.000,00	1.375	11	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	240ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 17.300.000,00	17.300	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	241ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.000.000,00	12.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	242ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.600.000,00	12.600	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	243ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 11.500.000,00	11.500	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	244ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 28.000.000,00	28.000	12	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	253ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 14.850.000,00	14.850	12	IGPM	25/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	252ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	254ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplente	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	255ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 10.800.000,00	10.800	22,5	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	256ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.650.000,00	1.650	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	268ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.000.000,00	2.000	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	257ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	264ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.400.000,00	2.400	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	261ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	265ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.640.000,00	2.640	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	260ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.950.000,00	1.950	12	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	259ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.320.000,00	1.320	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	269ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000,00	2.200	14	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	270ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000,00	2.200	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	271ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.600.000,00	1.600	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	258ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	262ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	18	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	263ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.560.000,00	1.560	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	266ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	267ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000,00	1.920	22,25	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria